

REQUISIÇÃO DE COMPRA DE MATERIAL

Requisição Nº: PROCESSO DE COMPRA nº 11 Exercício de: 2026

Licitação Nº: Dispensa Eletrônica nº 06/2026

Data da Abertura: 20.02.2026, _____ horas: _____

Unidade Requisitante: GGI Cod. da Dotação: _____

Material: _____

Local de Entrega: _____

DESCRIÇÃO ABREVIADA DO MATERIAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO, GRAVAÇÃO, OPERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE CONTEÚDO AUDIOVISUAL DE SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS E DE ATOS E EVENTOS INSTITUCIONAIS



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Política Administrativa

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA – DOD

INTRODUÇÃO

O Documento de Oficialização da Demanda (DOD) é o documento que deverá conter a descrição do objeto e de suas características, quantidades, unidades de medida, descrição dos itens de contratação, prazo de entrega dos produtos/materiais, prazo para execução dos serviços, condições de fornecimento, forma de prestação dos serviços, previsão da data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços ou o recebimento dos produtos, justificativa da necessidade da contratação, entre outras especificações técnicas consideradas relevantes pela unidade requisitante (art. 34 da Portaria CMC nº 384, de 28 de novembro de 2025).

1- INFORMAÇÕES GERAIS

1.1- Data prevista para o início da execução do serviço ou do fornecimento

Previsão: 20/04/2026.

1.2- Descrição do objeto

Trata-se de contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de captação, gravação, operação, transmissão ao vivo, edição, pós-produção e disponibilização de conteúdo audiovisual, abrangendo as sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas, atos oficiais e demais eventos realizados no Plenário e no Anfiteatro da Câmara Municipal de Cubatão.

1.3- Grau de prioridade da compra ou da contratação

Alta.

Considerando que a natureza da contratação apresenta aspectos essenciais para o cumprimento das obrigações legais da Câmara Municipal de Cubatão; a garantia de transparência, confiabilidade e eficiência na gestão das atividades legislativas e a preservação da memória institucional e proteção contra riscos jurídicos e administrativos.

2- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1- Justificativa da necessidade da contratação

A Câmara Municipal de Cubatão realiza regularmente sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, bem como audiências públicas, atos oficiais e diversos eventos institucionais no Plenário e no Anfiteatro, conforme previsto no Regimento Interno.

Dada a natureza formal desses eventos, é imprescindível garantir cobertura audiovisual, em consonância com os princípios da Publicidade e da Transparência, pilares do exercício democrático. As gravações das sessões plenárias têm papel fundamental na promoção da transparência dos atos públicos, fornecendo registro completo e fidedigno das deliberações e



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

possibilitando sua transmissão virtual, ampliando o alcance das informações e incentivando a participação da população. A divulgação por meio da web e de outros canais audiovisuais permite que a comunidade acompanhe de forma efetiva as atividades legislativas.

Para assegurar a transparência, eficiência e preservação da memória institucional, torna-se necessária a contratação de empresa especializada na prestação desses serviços técnicos, uma vez que a Câmara não dispõe de profissionais com expertise nesta área. Além da qualificação técnica, a solução requer equipamentos compatíveis com padrões modernos, tecnologia adequada e suporte contínuo, de modo a garantir a qualidade, eficiência e confiabilidade do conteúdo produzido.

A terceirização desses serviços assegura expertise técnica, qualidade nas produções e otimização de recursos, configurando uma solução eficaz para atender à crescente demanda por cobertura audiovisual, sem onerar excessivamente os recursos da Câmara Municipal de Cubatão.

2.2- Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de oficialização de demanda.

Não se vislumbra vinculação ou dependência direta do objeto de contratação com outra demanda atualmente oficializada.

2.3- Previsão no PCA 2026.

A presente contratação está contemplada no PCA 2026, sob o DFD nº 20.

Embora não trate do objeto anteriormente previsto, a contratação refere-se a serviço semelhante, cujas despesas serão custeadas pela mesma rubrica orçamentária.

Ressalta-se, ainda, que o objeto ora contratado possui caráter provisório, destinado a atender à necessidade imediata da Administração, enquanto o objeto principal anteriormente previsto segue, paralelamente, seu regular trâmite processual para contratação.

3- ESTIMATIVA DE QUANTIDADES, PRAZOS E CONDIÇÕES



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

Item	Código	Descrição	Unidade	Qtde.
1	18775	Serviços de captura/gravação de áudio/vídeo de imagens na íntegra das Sessões Ordinárias, Solene, Itinerante e Eventos Gerais internos e externos da Câmara Municipal de Cubatão, com a transmissão ao vivo (streaming de áudio/vídeo) via internet em tempo real, incluindo a criação, edição, armazenamento, gerenciamento de informações.	Serviço (SVÇ)	1

A prestação dos serviços compreende:

Os serviços serão prestados na Sede do Legislativo sito à Praça dos Emancipadores s/nº - Bloco Legislativo, Centro, Cubatão-SP.

Equipe para cobertura completa das sessões:

Sonoplasta para controle de áudio ambiente e microfonação;

Operador para equipamentos de vídeo (Câmeras, tripés e sistema de streaming);

Operador de sistema (transmissão, sobreposição de informações e corte de câmeras).

OBS.: a equipe in loco deve ser composta a critério da empresa, desde que os serviços sejam realizados a contento.

Captação de Áudio e Vídeo:

1. Operação de câmeras profissionais;
2. Captação de áudio individualizado (mesa diretora, tribuna, vereadores e convidados);
3. Operação de mesa de corte e direção de imagens;
4. Monitoramento técnico em tempo real.
5. YouTube oficial;
6. Redes sociais institucionais;
7. Fornecimento de link estável e redundância de sinal.

Gravação e Arquivamento:

1. Registro integral das sessões;
2. Armazenamento em mídia digital;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

3. Entrega de cópias digitais organizadas por data e evento;
4. Backup em nuvem ou servidor indicado pela Câmara.

Edição e Pós-Produção:

1. Inserção de vinhetas institucionais;
2. Identificação nominal de vereadores;
3. Legendas automáticas ou inseridas quando necessário;
4. Produção de cortes para divulgação institucional.

Disponibilização do Conteúdo:

1. Publicação organizada em plataforma digital;
2. Indexação por pauta ou projeto;
3. Disponibilização para consulta pública.

A **vigência da contratação** será de 3 (três) meses, podendo ser prorrogado por período igual.

A quantidade de sessões ou eventos a serem realizados durante o mês é uma estimativa de no mínimo 4 sessões ordinárias, com exceção do mês de janeiro, período no qual os vereadores da Câmara Municipal estão em férias e o mês de julho que os vereadores estão em recesso parlamentar. Importante ressaltar que as sessões ordinárias da Câmara Municipal inicia às 14h00min e têm uma duração média de até 3 (três) horas, podendo ser prorrogada, critério da Presidência da Câmara Municipal, conforme necessidades específicas.

A quantidade de sessões extraordinárias a serem realizadas durante o mês é a critério da mesa diretora conforme necessidade da pauta e da relevância dos projetos, sendo a maioria logo na sequência da sessão ordinária, na mesma data.

Solenidades a serem realizadas tem uma estimativa anual de 10 (dez) solenidades, que são agendadas para o horário noturno, iniciando-se às 19h00min, entre eles, 4 (quatro) sessões solenes instituídas por decreto legislativo, sendo as demais solenidades instituídas através de requerimento aprovado em plenário.

As audiências públicas a serem realizadas no ano, tem a estimativa mínima de 6 (seis), sendo 02 (duas) audiências a cada quadrimestre, agendadas pelo Poder Executivo.

4- IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE REQUISITANTE E DOS RESPONSÁVEIS

Unidade Requisitante: GGL - Gabinete do Gestor Legislativo.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

Responsável(eis) pela demanda:

Nome Áureo Tupinamba F. Oliveira Filho

Matrícula

Cargo/Função: Gestor Legislativo

Assinatura: AUREO TUPINAMBA DE
OLIVEIRA FAUSTO
FILHO:32558527819

Assinado de forma digital por AUREO
TUPINAMBA DE OLIVEIRA FAUSTO
FILHO:32558527819
Dados: 2026.02.20 14:25:41 - 03:00

osf



Cubatão-SP

PORTARIA N° 12, DE 15 DE JANEIRO DE 2026

Alexandre Mendes da Silva, **Presidente da Câmara Municipal de Cubatão**, no uso de suas atribuições legais, Resolve:

Art. 1° Ficam designados para as Funções Gratificadas da Comissão de Planejamento de Compras e Contratações os seguintes servidores:

I - Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações:

a) Daniel José Feitosa Santos, matrícula n° 2232.

II - Assessores de Planejamento de Compras e Contratações:

a) Allan Cristian Rocha Santos, matrícula n° 2277;

b) Amanda Cristina Ferreira Muniz, matrícula n° 2590;

c) Lucas Siles do Nascimento, matrícula n° 2621; e

d) Ramon da Silva Rocha, matrícula n° 2630.

Art. 2° Fica revogada a Portaria n° 354 de 03 de novembro de 2025.

Art. 3° Os efeitos desta portaria retroagem ao dia 1° de janeiro de 2026.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se. Cumpra-se.

15/01/2026

Gabinete da Presidência, 15 de janeiro de 2026.

Alexandre Mendes da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Cubatão

Áureo Tupinambá de Oliveira Fausto Filho
Gestor Legislativo da Câmara Municipal de Cubatão

* Este texto não substitui a publicação oficial.



Cubatão-SP

PORTARIA N° 353, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2025

Ficam designados para as Funções Gratificadas da Comissão de Contratação os seguintes servidores que especifica.

Alexandre Mendes da Silva, **Presidente da Câmara Municipal de Cubatão**, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1° Ficam designados para as Funções Gratificadas da Comissão de Contratação os seguintes servidores:

- I - Agente de Contratação: Marco Paulo Giorgio Loureiro, matrícula n° 2221;
- II - Equipe de Apoio: Aurélio Schön Villas Boas, matrícula n° 2219; Cauê Viegas Oliveira, matrícula n° 2225; e Vagner Gil Fernandes, matrícula n° 1953.

Art. 2° Fica revogado o art. 1° da Portaria n° 168, de 27 de maio de 2025.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor a partir de 16 de novembro de 2025.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se. Cumpra-se.

03/11/2025

Gabinete da Presidência, 03 de novembro de 2025

Alexandre Mendes da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Cubatão

Áureo Tupinambá de Oliveira Fausto Filho
Gestor Legislativo da Câmara Municipal de Cubatão

* Este texto não substitui a publicação oficial.



A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que

Marco Paulo Giorgio Loureiro

*concluiu o curso **Formação de Pregoeiros - Teoria (Turma MAI/2024)**, com carga-horária de 20 horas, início em 20/05/2024, término em 29/05/2024 e nota final 89.05.*

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'B' followed by a vertical line and a flourish.

Betânia Lemos
Presidenta

Handwritten initials 'otp' in blue ink, located in the bottom right corner of the page.

Histórico

Nome:

Marco Paulo Giorgio Loureiro

Curso:

Formação de Pregoeiros - Teoria

Disponibilidade:

20/05/2024 a 09/06/2024

Carga Horária:

20 horas

Nota Final:

89.05

Conteúdo

Módulo 1 - Pregão, uma modalidade de licitação (na forma eletrônica)

Módulo 2 - Fases do Pregão Eletrônico

Módulo 3 - Pregão Eletrônico - Operação parte 1

Módulo 4 - Pregão Eletrônico - Operação parte 2



Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código: **MNOS13039594wPSw**

Este certificado foi gerado em 29/05/2024.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.

ENAP

Escola Nacional de
Administração Pública





Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

osb

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO E ENCAMINHAMENTO

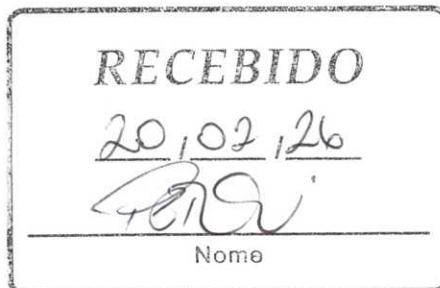
Atendendo ao disposto no Art. 34, § 1º da Portaria CMC nº 384/2025 e em cumprimento à determinação do Gestor Legislativo, referente à **Prestação de Serviços de Captação, Gravação, Operação e Transmissão de Conteúdo Audiovisual de Sessões Ordinárias e Extraordinárias e de Atos e Eventos Institucionais**, procedi à abertura do presente **Processo de Compra sob o nº 11/2026**, juntando, para a instrução do feito, seu DOD (fls. 2 a 4).

Adicionalmente, em atenção aos requisitos de qualificação e designação de agentes do Título II da Portaria CMC nº 384/2025 e para aprimorar a instrução dos autos, foram anexadas: a Portaria nº 12/2026, que designa os agentes que compõem a Comissão de Planejamento de Compras e Contratações (fls. 5); a Portaria nº 353/2025, que designa a Comissão de Contratação (fls. 6); e a cópia do certificado de curso de pregoeiro do Agente de Contratação (fls. 7).

Por fim, nos termos do Art. 34, § 4º da referida Portaria, **encaminhamos os autos à Comissão de Planejamento de Compras e Contratações (CPCC)** para início da fase preparatória da contratação.

Cubatão/SP, 20 de fevereiro de 2026.

Regiani Marques do Cruz dos Santos
Serviço de Expediente, Comunicação e Protocolo



TERMO DE ANEXAÇÃO

Declaro que, nesta data, juntei às fls. de nº 10 / 34

neste processo de compra.

Cubatão, 26 de fevereiro de 2026.



Pablo Rogério Reis Peroni

Estagiário de Planejamento de Compras e Contratações

Matrícula nº 2624



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Processo de Compra n. 11/2026

I - INTRODUÇÃO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar - ETP consiste na primeira etapa do planejamento de uma contratação, visando fundamentar a elaboração do termo de referência, consoante previsto no art. 6º, inciso XX, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 35 da Portaria CMC nº 384/2025.

1.2. A elaboração deste documento baseia-se na demanda formalizada pelo Gabinete do Gestor Legislativo através do Documento de Oficialização da Demanda - DOD, confrontada com a realidade de mercado e os precedentes administrativos de contratações similares no setor público.

II - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A base do Estado Democrático de Direito repousa sobre a capacidade de o cidadão fiscalizar e compreender as ações de seus representantes. No âmbito deste Poder Legislativo de Cubatão, que caminha para seu 493º ano de fundação, a transparência é um dever constitucional impositivo. O DOD estabelece com clareza a necessidade de contratação de empresa especializada para serviços de captação, gravação, operação, transmissão ao vivo, edição, pós-produção e disponibilização de conteúdo audiovisual, de modo que o problema a ser resolvido reside na ausência de recursos técnicos e humanos próprios para realizar o registro fidedigno e a difusão das atividades parlamentares, o que compromete a publicidade dos atos públicos.

2.2. A análise da estrutura administrativa revela que esta Câmara Municipal de Cubatão não dispõe de servidores com expertise técnica na área de audiovisual para operar sistemas modernos de streaming e pós-produção. Essa lacuna técnica impossibilita o cumprimento pleno das obrigações legais de transparência ativa, conforme exigido pela Lei de Acesso à Informação e pelos princípios da publicidade. Além disso, a cobertura audiovisual de sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e audiências públicas é essencial para a preservação da memória institucional e para a proteção do erário contra riscos jurídicos e administrativos decorrentes de possíveis omissões no registro de deliberações.

2.3. A solução proposta visa a criação de um canal direto de comunicação com a sociedade, utilizando tecnologias modernas de transmissão via internet (streaming) em plataformas como o YouTube oficial e outras redes sociais. A importância estratégica dessa contratação é classificada como alta, visto que impacta diretamente a confiabilidade da gestão legislativa e amplia o alcance das informações para a população que, por vezes, encontra-se fisicamente distante da Sede do Legislativo.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

2.4. A terceirização, nesse contexto, apresenta-se como a solução mais eficiente, permitindo o acesso a equipamentos de última geração sem a necessidade de investimentos vultosos em ativos que sofrem rápida depreciação tecnológica.

2.5. A integração dos serviços técnicos de áudio e vídeo permite que as deliberações parlamentares sejam acompanhadas em tempo real, garantindo que o processo legislativo seja transparente e acessível. A necessidade estende-se à organização e indexação do conteúdo produzido, facilitando a consulta pública por meio de pautas ou projetos de lei específicos, o que moderniza o acesso à informação na cidade.

III - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1. Em observância ao planejamento desta Câmara Municipal de Cubatão, a presente demanda está contemplada no Plano de Contratações Anual - PCA para o exercício de 2026, vinculada ao Documento de Formalização de Demanda - DFD nº 20.

3.2. O alinhamento ao PCA é um requisito fundamental estabelecido pela Portaria CMC nº 384/2025, especificamente em seus artigos 3º e 35, que visam racionalizar as contratações e evitar o fracionamento indevido de despesas.

3.3. A Portaria 384/2025 determina que o PCA deve consolidar todas as contratações planejadas para o exercício financeiro subsequente, alinhando-se ao orçamento da Casa. O DOD indica que a contratação possui caráter provisório para atender a uma necessidade imediata da Administração enquanto o objeto principal segue seu trâmite processual regular, o que demonstra uma gestão de riscos voltada à continuidade dos serviços públicos. Essa previsão no PCA 2026 assegura que a despesa possui suporte orçamentário e está integrada às metas fiscais e operacionais do Legislativo.

IV - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos técnicos e operacionais para a execução dos serviços audiovisuais nesta Câmara foram delineados com base na complexidade da atividade e nas exigências de qualidade necessárias para a transmissão de sessões plenárias. A empresa contratada deve demonstrar capacidade operacional e profissional que atenda aos padrões definidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela Portaria CMC nº 384/2025.

4.1.1. Qualificação da equipe técnica

4.1.1.1. A execução dos serviços requer uma equipe multidisciplinar alocada in loco durante os eventos legislativos. Conforme o DOD, a equipe mínima recomendada deve incluir:



Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

4.1.1.1.1. Um sonoplasta, a ser responsável pelo controle de áudio ambiente, operação de mesa de som e microfonação individualizada de parlamentares e convidados;

4.1.1.1.2. Um operador de equipamentos de vídeo, a ser responsável pelo manejo de câmeras profissionais e tripés, assegurando a qualidade da imagem captada;

4.1.1.1.3. Um operador de sistema, a ser responsável pela transmissão em tempo real, corte de câmeras e sobreposição de informações.

4.1.1.2. A qualificação profissional deve ser comprovada por meio de registros na Delegacia Regional do Trabalho - DRT ou certificados de curso técnico na área de audiovisual, conforme padrões jurisprudenciais e editais de referência no Estado de São Paulo. O registro profissional DRT é uma salvaguarda jurídica que atesta a habilitação dos técnicos para o exercício das funções regulamentadas pela Lei Federal nº 6.533/78¹.

4.1.2. Infraestrutura e equipamentos

4.1.2.1. A contratada deve disponibilizar um conjunto de equipamentos que garantam a estabilidade e a qualidade das transmissões. Os requisitos mínimos incluem:

4.1.2.1.1. Câmeras profissionais com capacidade de captação em alta definição (HD ou superior);

4.1.2.1.2. Sistemas de áudio individualizados para a Mesa Diretora, tribuna e vereadores;

4.1.2.1.3. Mesa de corte e direção de imagens para transmissões dinâmicas;

4.1.2.1.4. Link de internet estável com redundância de sinal para evitar quedas de transmissão;

4.1.2.1.5. Sistemas de backup em nuvem ou servidor local para preservação do conteúdo.

¹ A profissão de técnico em espetáculos de diversões nas funções de cinema e audiovisual é regulamentada (art. 6º Lei 6533/78 e art.7º Decreto 82385/78), e para exercê-la é preciso ter registro profissional, o chamado DRT. O Registro Profissional é emitido pela Superintendência Regional do Trabalho, subordinada ao Ministério da Economia.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

4.1.3. Inclusão e acessibilidade

4.1.3.1. Em cumprimento à Lei Federal nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência, a contratação exige a inserção de recursos de acessibilidade nas transmissões. Isso compreende a disponibilização de janela de intérprete de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) e legendas automáticas ou inseridas quando necessário. A acessibilidade comunicacional é um direito fundamental que assegura a participação de pessoas surdas ou com deficiência auditiva no processo democrático local.

V - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1. O dimensionamento da demanda foi realizado considerando o calendário legislativo e a frequência habitual de eventos na Câmara Municipal de Cubatão. O DOD estabelece as seguintes métricas estimadas para a contratação:

5.1.1. A carga de trabalho mensal é centrada nas sessões ordinárias, que ocorrem em média quatro vezes por mês, com exceção dos períodos de recesso parlamentar em janeiro e julho. Estas sessões possuem duração média de três horas, mas podem ser prorrogadas a critério da Presidência, o que exige da contratada flexibilidade operacional. Além das sessões ordinárias, a demanda inclui sessões extraordinárias convocadas pela Mesa Diretora conforme a relevância dos projetos em pauta.

5.1.2. O planejamento anual prevê cerca de 10 solenidades agendadas para o horário noturno, iniciando-se às 19h. As audiências públicas, fundamentais para a transparência orçamentária e prestação de contas do Poder Executivo, têm estimativa mínima de seis eventos anuais, respeitando a periodicidade quadrimestral.

5.1.3. A vigência inicial da contratação está prevista para três meses, podendo ser prorrogada por período igual, configurando um modelo de prestação de serviço de natureza contínua durante o período de transição institucional. Essa estimativa permite que a Administração tenha segurança jurídica para empenhar os recursos necessários sem risco de descontinuidade dos serviços críticos de publicidade.

VI - LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. A fase de planejamento envolve a prospecção de soluções tecnológicas e modelos de execução que melhor atendam ao binômio eficiência-economicidade. Esta Comissão de Planejamento de Compras e Contratações - CPCC avaliou diferentes cenários para a execução dos serviços audiovisuais, adiante explanados.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Política Administrativa

6.1.1. As alternativas analisadas variaram entre a internalização dos serviços e a terceirização completa, a saber:

6.1.1.1. Constituição de equipe própria, em que a contratação direta de técnicos via concurso público e a aquisição de todo o maquinário audiovisual foi uma opção descartada devido ao alto custo de investimento inicial e à rápida obsolescência dos equipamentos eletrônicos, além da rigidez administrativa para contratações de pessoal especializado no curto prazo.

6.1.1.2. Locação de equipamentos com operação interna, em que a Câmara alugaria os equipamentos e utilizaria servidores próprios para a operação. Inviável dada a inexistência de servidores com as competências técnicas específicas para operação de áudio e vídeo profissional e direção de imagem.

6.1.1.3. Contratação de empresa especializada, como solução escolhida, que permite que a Câmara pague pelo resultado da transmissão e edição de qualidade, transferindo para a contratada a responsabilidade pela manutenção dos ativos, atualização tecnológica e gestão de pessoal especializado.

6.2. Quanto às plataformas de difusão, o levantamento indicou o YouTube como a solução prioritária por oferecer maior estabilidade, facilidade de indexação de conteúdos em playlists e ferramentas de busca que facilitam a transparência passiva. Complementarmente, o uso de redes sociais como Facebook e Instagram amplia o engajamento direto com a população local. Alternativas, como a transmissão via rádio, foram consideradas secundárias, mas úteis para atingir camadas da população com menor inclusão digital.

VII - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1 A estimativa de preços para a contratação seguiu os parâmetros estabelecidos na Seção III da Portaria CMC nº 384/2025 e no artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021. A metodologia de precificação constará da Nota Técnica de Pesquisa de Preços anexada a este ETP.

VIII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A solução técnica contratada consiste em um ciclo completo de produção audiovisual que se inicia na captação do evento e termina na sua disponibilização para consulta pública perpétua. O escopo abrange:

8.1.1. A fase de execução em tempo real, na qual a empresa deverá operar um sistema de multicâmeras no Plenário e Anfiteatro, realizando o corte de imagens ao vivo com a inserção de elementos gráficos de identificação dos oradores e vinhetas institucionais da



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

Câmara. A transmissão deve ser simultânea para o YouTube e outras redes indicadas, garantindo que o cidadão tenha múltiplas portas de acesso à informação parlamentar. É imperativo o uso de tecnologia que garanta áudio cristalino, uma vez que o som é a base para a validade das deliberações e para a futura degravação das sessões.

8.1.2. A etapa de pós-produção e edição, na qual, após a transmissão ao vivo, o material bruto deve ser editado para remover períodos de latência ou intervalos técnicos, mantendo a integridade integral da sessão. A solução prevê a criação de cortes institucionais de falas de parlamentares e resumos das audiências para divulgação em canais de comunicação mais ágeis, facilitando o consumo de informação legislativa em redes sociais.

8.1.3. O armazenamento e a indexação, na qual a preservação da memória institucional é garantida pelo armazenamento em mídia digital e backup em nuvem. O material deve ser indexado por pauta ou projeto, permitindo que o usuário encontre rapidamente o momento exato em que determinado assunto foi discutido. Esse nível de organização transforma o acervo da Câmara em uma base de dados útil para pesquisadores, órgãos de fiscalização e o público em geral.

IX - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. A decisão administrativa pela adjudicação do objeto em lote único, unindo captação, transmissão e edição, fundamenta-se na busca pela eficiência operacional e na responsabilidade técnica integrada. O parcelamento da solução audiovisual criaria sérios riscos de interoperabilidade e gestão.

9.1.1. Os serviços de áudio, vídeo e transmissão estão intrinsecamente ligados por cabos, protocolos de comunicação e sincronia de tempo. A contratação de empresas distintas para cada etapa geraria um cenário de zonas cinzentas de responsabilidade; em caso de falha na transmissão, haveria dificuldade em identificar se a origem do problema está no equipamento de captação, na mesa de corte ou no servidor de streaming. A unificação garante que um único fornecedor responda pela integridade da entrega final: o sinal no ar com qualidade.

9.1.2. A execução por uma única empresa permite a otimização da equipe técnica e garante a padronização estética das transmissões. O parcelamento implicaria em múltiplos custos administrativos de fiscalização de contratos e possivelmente maior custo global devido à pulverização de infraestrutura redundante necessária para cada fornecedor. Portanto, a indivisibilidade técnica do objeto justifica a não aplicação do parcelamento, visando o melhor aproveitamento dos recursos públicos e a segurança das sessões parlamentares.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

13
R

X - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. A contratação dos serviços audiovisuais visa alcançar resultados estratégicos que propiciem a melhoria do serviço público e o fortalecimento institucional da Câmara Municipal de Cubatão.

10.2. Espera-se que a disponibilização de sessões com alta qualidade de imagem e som resulte em um aumento significativo no engajamento da população com as pautas legislativas. A indexação e a facilidade de busca por temas de interesse tornam a transparência ativa, na qual a informação vai até o cidadão de forma organizada, em vez de exigir dele uma busca exaustiva em arquivos brutos.

10.3. A obrigatoriedade de recursos como LIBRAS e legendas garante que a Câmara de Cubatão cumpra seu papel social de inclusão, permitindo que a comunidade surda acompanhe as discussões que impactam suas vidas, eliminando barreiras comunicacionais históricas no serviço público municipal.

10.4. A manutenção de um registro integral e seguro das audiências e sessões solenes fornece a este Legislativo um arcabouço de provas e registros fidedignos, protegendo a instituição contra contestações judiciais baseadas em lacunas de informação e assegurando a integridade da história política de Cubatão.

XI - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

11.1. Para assegurar o sucesso da contratação e a conformidade com a Portaria CMC nº 384/2025, a Administração desta Câmara deve adotar providências que antecedem o início da prestação dos serviços, a saber:

11.1.1. Conforme o artigo 16 da Portaria 384/2025, a execução deve ser acompanhada por um Gestor, um Fiscal Técnico e um Fiscal Administrativo, formalmente designados por portaria do Presidente da Câmara. Esses servidores devem ser cientificados de suas atribuições e possuir qualificação compatível com a complexidade do objeto. A fiscalização técnica terá o papel fundamental de atestar a qualidade do sinal e dos equipamentos, enquanto a administrativa cuidará da regularidade documental e trabalhista da empresa.

11.1.2. A Unidade Requisitante deve preparar o espaço físico no Plenário e no Anfiteatro, garantindo pontos de energia elétrica estabilizada, conectividade de rede com cabeamento estruturado e mobiliário mínimo para as ilhas de edição e operação de som. A falta de infraestrutura física adequada pode inviabilizar o trabalho da contratada e gerar atrasos nas transmissões.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

11.1.3. Os autos do processo de contratação devem ser submetidos ao controle prévio de legalidade pela Procuradoria Legislativa, com atenção especial às cláusulas de reajuste e sanções. Após a homologação, os atos devem ser publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no site oficial da Câmara, garantindo a eficácia do ato convocatório.

XII - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

12.1. No momento da elaboração deste estudo, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que pudessem impactar diretamente a execução deste objeto. A demanda é autônoma em sua execução técnica. Contudo, o Gestor da Contratação deve manter diálogo constante com a Divisão de Tecnologia da Informação da Câmara para garantir que o link de internet institucional suporte o tráfego de dados gerado pelo streaming em alta definição, evitando gargalos de banda que prejudiquem a transparência ao vivo.

XIII - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

13.1. A contratação de serviços audiovisuais, embora predominantemente digital, possui impactos ambientais indiretos que devem ser monitorados e mitigados em conformidade com as diretrizes de desenvolvimento nacional sustentável.

13.1.1. A manutenção de câmeras, cabos e sistemas gera resíduos eletrônicos que contêm materiais pesados e tóxicos. A empresa contratada deve apresentar plano de descarte adequado para componentes substituídos, priorizando a logística reversa para reciclagem.

13.1.2. A operação contínua de iluminação de estúdio e computadores de alta performance para edição demanda consumo significativo de energia elétrica. Recomenda-se a exigência de que os equipamentos possuam selos de baixo consumo de energia, como o selo Procel, e que a empresa adote práticas de desligamento de sistemas quando não estiverem em uso.

13.1.3. Um impacto ambiental positivo da contratação é a redução da necessidade de deslocamentos físicos de cidadãos para acompanhar sessões, além da drástica redução no uso de papel e mídias físicas para distribuição de conteúdo, contribuindo para a redução da pegada de carbono deste Legislativo Municipal.

XIV - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1. Diante da abordagem exposta, este Estudo Técnico Preliminar conclui pela **viabilidade e indispensabilidade** da contratação de empresa especializada em serviços de audiovisual para



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

14
R

esta Câmara Municipal de Cubatão. A solução terceirizada atende aos princípios da eficiência e publicidade, superando a carência de recursos próprios e garantindo tecnologia para a transparência legislativa.

14.2. A contratação mostra-se alinhada ao PCA 2026 e em conformidade com a Portaria CMC nº 384/2025, integrando requisitos de acessibilidade e sustentabilidade que modernizam o serviço público local. Recomenda-se a deflagração do processo licitatório, preferencialmente na modalidade Pregão Eletrônico, ou a Dispensa Eletrônica na hipótese de enquadramento de valor, visando a obtenção da proposta mais vantajosa para o erário e a garantia de um registro histórico fidedigno para este Município de Cubatão.

XV - RESPONSÁVEL

15.1. O presente ETP foi elaborado por Daniel José Feitosa Santos, matrícula 2232, Coordenador da Comissão de Planejamento de Compras e Contratações, em conformidade com o art. 9º da Portaria CMC nº 384/2025.

Cubatão/SP, data da assinatura digital.

Daniel José Feitosa Santos

Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações – matrícula 2232

DANIEL
JOSE
FEITOSA
SANTOS

Assinado de
forma digital por
DANIEL JOSE
FEITOSA SANTOS
Dados: 2026.02.25
19:57:57 -03'00'



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Política Administrativa

NOTA TÉCNICA DE PESQUISA DE PREÇOS

Processo de Compra n. 11/2026

I - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto da presente contratação é a **prestação de serviços técnicos de captação, gravação, operação, transmissão ao vivo via streaming, edição, pós-produção e disponibilização de conteúdo audiovisual para a Câmara Municipal de Cubatão.**

1.2. A necessidade desta contratação, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar - ETP, fundamenta-se na imperatividade do princípio constitucional da publicidade e na busca pela consolidação da transparência ativa no âmbito deste Poder Legislativo municipal, especialmente considerando que a Câmara carece de recursos técnicos e humanos próprios para a realização fidedigna de tais atividades.

1.3. A solução técnica proposta abrange um ciclo completo de produção audiovisual, iniciando-se na captação multicâmera no Plenário e no Anfiteatro, passando pelo corte de imagens em tempo real com inserção de elementos gráficos e identificação de oradores, e culminando na transmissão simultânea para plataformas digitais como o YouTube e redes sociais. Além da transmissão ao vivo, a contratada deverá assegurar a edição do material para remoção de latências, mantendo a integridade integral da sessão, e promover a indexação do conteúdo por pauta ou projeto, facilitando a transparência passiva e a preservação da memória institucional.

1.4. Um requisito crítico da contratação é a inclusão de recursos de acessibilidade, especificamente a janela de intérprete de LIBRAS e legendas automáticas, em estrito cumprimento à Lei Federal nº 13.146/2015. A dimensão da demanda foi estabelecida considerando a frequência habitual de eventos, prevendo-se mensalmente cerca de quatro sessões ordinárias, sessões extraordinárias sob convocação, dez solenidades anuais e audiências públicas quadrimestrais. O modelo de gestão adotado é o de prestação de serviço de natureza contínua, com vigência inicial de três meses, voltado a garantir a continuidade operacional enquanto tramita o objeto principal de longo prazo.

1.5. A elaboração desta NTPP observa os parâmetros estabelecidos na Portaria CMC nº 384, de 28 de novembro de 2025, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito deste Legislativo. Em especial, esta pesquisa alinha-se ao artigo 41 da referida portaria, que exige a descrição resumida do objeto, a caracterização das fontes consultadas, a série de preços



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

coletados e a justificativa para a metodologia aplicada. A condução da pesquisa cabe a esta Comissão de Planejamento de Compras e Contratações - CPCC, conforme as atribuições conferidas pelo artigo 9º da portaria.

1.6. A metodologia de precificação seguiu a ordem de prioridade estabelecida no artigo 42 da Portaria CMC nº 384/2025, privilegiando a consulta a contratações similares feitas pela Administração Pública no período de um ano anterior à data da consulta. Tal parâmetro é considerado prioritário para garantir que o preço de referência reflita valores efetivamente homologados e praticados no mercado público.

1.7. O processo administrativo de precificação integra a fase preparatória da contratação, sendo o Estudo Técnico Preliminar o documento norteador que define os requisitos técnicos e operacionais que balizam a comparação de preços. A integração entre o ETP e a NTPP assegura que a estimativa do valor da contratação esteja acompanhada de memórias de cálculo e documentos de suporte que considerem as interdependências operacionais e a economia de escala, conforme exigido pelo artigo 35, inciso VI, da portaria regulamentadora.

II - FONTES CONSULTADAS

2.1. Para a determinação do preço de referência, esta CPCC realizou uma prospecção de mercado pautada em contratações públicas recentes de Câmaras Municipais que apresentassem similaridade técnica com o objeto ora pretendido. O levantamento identificou cinco fontes distintas, todas homologadas sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021 e registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP. O valor unitário considerado para cada fonte corresponde ao valor mensal homologado da contratação.

2.2. A análise das fontes demonstra uma convergência de escopo, abrangendo desde a filmagem Full HD e transmissão ao vivo em redes sociais até requisitos mais complexos, como o uso de câmeras PTZ 4K e serviços de transcrição de áudio para atas. A diversidade geográfica das fontes consultadas, abrangendo municípios em São Paulo, Bahia, Mato Grosso do Sul e Rio Grande do Norte, permite uma visão abrangente dos custos operacionais no setor audiovisual legislativo nacional.

Identificador	Órgão contratante	Fornecedor homologado	Valor mensal (R\$)	Data homologação
---------------	-------------------	-----------------------	--------------------	------------------



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

16
11

Fonte 1	Câmara Municipal de Guaratinga/BA	Midialab Soluções Ltda	R\$ 4.950,00	19.1.2026
Fonte 2	Câmara Municipal de Cravinhos/SP	Photo Luz Photo & Film Ltda	R\$ 4.083,33	29.9.2025
Fonte 3	Câmara Municipal de Cerquilha/SP	IT Sistemas Eletrônicos e Info. Eireli	R\$ 5.150,00	1.8.2025
Fonte 4	Câmara Municipal de Aquidauana/MS	Vagner dos Santos	R\$ 3.800,00	12.2.2026
Fonte 5	Câmara Municipal de Serra Negra do Norte/RN	Top Down Consultoria Ltda	R\$ 3.500,00	10.2.2026

2.3. A utilização dessas fontes como parâmetro justifica-se pelo artigo 42, inciso II, da Portaria CMC nº 384/2025, que valida contratações similares concluídas no período de um ano anterior à pesquisa. A segurança da amostra, composta por cinco preços homologados, atende o requisito mínimo de três preços estabelecido pelo artigo 43, § 2º, da mesma norma.

2.4. Assim, escolha por utilizar contratações públicas similares como parâmetro prioritário fundamenta-se na necessidade de obter preços que já foram submetidos à pressão competitiva de um certame licitatório ou de um aviso de contratação direta com disputa. Esse critério é superior à simples cotação direta com fornecedores, pois reflete o valor final de adjudicação, já depurado de gorduras orçamentárias e margens excessivas. Além disso, a similaridade entre os objetos das fontes consultadas e a presente demanda é elevada, uma vez que todas as Câmaras Municipais citadas exigem a presença de equipe técnica, equipamentos de captação e transmissão via internet.

2.5. Observa-se que a contratação da Câmara de Aquidauana/MS (Fonte 4), embora apresente um valor mensal de R\$ 3.800,00, inclui requisitos tecnológicos de ponta, como câmeras PTZ 4K e serviços de transcrição integral de áudio, o que demonstra que a faixa de preço identificada é capaz de suportar as exigências técnicas de alta qualidade delineadas no ETP da presente contratação.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

Por outro lado, a contratação de Cerquilha/SP (Fonte 3), com valor de R\$ 5.150,00, representa o limite superior da amostra para serviços de captação e transmissão em municípios paulistas, o que é relevante dada a proximidade geográfica e a paridade de custos logísticos e trabalhistas com este Município de Cubatão.

III - SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS

3.1. A série de preços coletada para esta NTPP apresenta uma distribuição que permite uma análise clara das tendências de mercado para serviços audiovisuais em órgãos legislativos de médio e pequeno porte. A homogeneidade do objeto nas fontes consultadas garante que a comparação seja tecnicamente válida, atendendo ao requisito de contratações similares previsto na legislação.

3.2. Para a organização da série, os valores mensais foram ordenados de forma crescente, conforme preconiza a boa técnica estatística para a identificação da mediana em conjuntos de dados.

Ordem de preço	Identificação da fonte	Valor unitário mensal
1º Preço (mínimo)	Fonte 5: Serra Negra do Norte/RN	R\$ 3.500,00
2º Preço	Fonte 4: Aquidauana/MS	R\$ 3.800,00
3º Preço (mediana)	Fonte 2: Cravinhos/SP	R\$ 4.083,33
4º Preço	Fonte 1: Guaratinga/BA	R\$ 4.950,00
5º Preço (máximo)	Fonte 3: Cerquilha/SP	R\$ 5.150,00

3.3. A Fonte 5 apresenta o menor valor da série (R\$ 3.500,00), correspondente a um contrato em Serra Negra do Norte/RN que foca no streaming e captação básica. Em contrapartida, a Fonte 3 representa o teto da pesquisa (R\$ 5.150,00) em Cerquilha/SP, onde as especificações técnicas exigiam funcionalidades modernas e acessíveis similares às pretendidas por Cubatão. A Fonte 2, em Cravinhos/SP, situa-se no centro da amostra com R\$ 4.083,33, refletindo um preço equilibrado para o mercado do Estado de São Paulo.

IV - METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

4.1. A determinação do preço de referência para a contratação de serviços audiovisuais nesta Câmara Municipal de Cubatão seguiu as diretrizes estatísticas do artigo 43 da Portaria CMC nº 384/2025. A aplicação da mediana foi o método escolhido para garantir que o valor estimado seja



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

representativo da realidade de mercado, protegendo a Administração contra orçamentos superestimados ou propostas que pudessem levar a uma inexecução contratual por subestimação de custos.

4.2. Embora a mediana tenha sido o critério escolhido para o preço de referência, a média aritmética foi calculada para fins comparativos, conforme a fórmula abaixo:

$$3.500 + 3.800 + 4.083,33 + 4.950,00 + 5.150,00 / 5 = 4.296,67.$$

4.3. Desse modo, a média aritmética dos valores mensais homologados atinge R\$ 4.296,67.

4.4. Conforme a série ordenada de cinco elementos (número ímpar), a mediana é exatamente o valor central do conjunto de dados, qual seja, o de R\$ 4.083,33.

4.5. Dessa forma, a mediana da pesquisa de preços resulta no valor mensal de **R\$ 4.083,33**.

V - MEMÓRIA DE CÁLCULO E CONCLUSÃO

5.1. Com base na aplicação da metodologia da mediana sobre as contratações similares homologadas, a CPCC define o valor mensal estimado para a contratação de serviços audiovisuais como sendo o valor central identificado na série de preços. Esse valor de referência mostra-se adequado para suportar a estrutura de equipe mínima exigida no ETP, que inclui um sonoplasta, um operador de equipamentos de vídeo e um operador de sistema.

5.2. O valor unitário mensal estimado é de **R\$ 4.083,33**. Considerando a vigência inicial de três meses estabelecida no Estudo Técnico Preliminar para o período de transição e atendimento imediato, o valor global estimado para a contratação é de **R\$ 12.249,99**.

5.3. Supõe-se, assim, que esse preço de referência é compatível com os praticados no mercado, especialmente no Estado de São Paulo, e garante a inclusão de todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, além dos custos de manutenção e atualização tecnológica dos equipamentos de audiovisual. A adequação orçamentária deverá ser confirmada pela Divisão de Contabilidade e Finanças com base nesta estimativa, observando-se a disponibilidade de saldo nas dotações pertinentes ao exercício de 2026.

5.4. Desse modo, a pesquisa de preços atingiu seu objetivo de fornecer um parâmetro seguro para a continuidade do processo de contratação, assegurando a transparência legislativa e o cumprimento dos requisitos de acessibilidade sem comprometer a economicidade dos recursos públicos.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

VI - IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

6.1. A presente pesquisa de preços e esta Nota Técnica foram conduzidas e elaboradas pela Comissão de Planejamento de Compras e Contratações da Câmara Municipal de Cubatão. O agente responsável pela condução do levantamento e análise dos dados é Daniel José Feitosa Santos, Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações, matrícula nº 2232.

Cubatão/SP, data da assinatura digital.

Daniel José Feitosa Santos

Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações - matrícula 2232

**DANIEL
JOSE
FEITOSA
SANTOS**

Assinado de
forma digital por
DANIEL JOSE
FEITOSA SANTOS
Dados:
2026.02.25
19:58:25 -03'00'



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

18

ANEXO I

DA NOTA TÉCNICA DE PESQUISA DE PREÇOS

Processo de Compra n. 5/2026

Inciso II do art. 42 da Portaria CMC n. 384/2025

[Home](#) > Editais

Aviso de Contratação Direta nº 3/2026



Última atualização 10/02/2026

Local: Serra Negra do Norte/RN **Órgão:** SERRA NEGRA DO NORTE CAMARA MUNICIPAL**Unidade compradora:** 10872562000189 - CAMARA MUNICIPAL

Portal Nacional de Contratações Públicas

[Entrar](#)**Modo de disputa:** Dispensa Com Disputa **Registro de preço:** Não **Fonte orçamentária:** Não informada**Data de divulgação no PNCP:** 10/02/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP**Data de início de recebimento de propostas:** 22/01/2026 00:00 (horário de Brasília)**Data fim de recebimento de propostas:** 22/01/2026 00:00 (horário de Brasília)**Id contratação PNCP:** 10872562000189-1-000005/2026 **Fonte:** TOP DOWN CONSULTORIA LTDA**Objeto:**

- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO AO VIVO (STREAMING) DAS SESSÕES LEGISLATIVAS, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, SESSÕES SOLENES E EVENTOS DE RELEVÂNCIA PRODUZIDOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, COMPREENDENDO A CAPTAÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO, GRAVAÇÃO, EDIÇÃO E TRANSMISSÃO EM TEMPO REAL POR MEIO DE PLATAFORMAS DIGITAIS DESTA CASA LEGISLATIVA

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 42.000,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 42.000,00

[Itens](#)[Arquivos](#)[Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO AO VIVO (STREAMING) DAS SESSÕES LEGISLATIVAS, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, SESSÕES SOLENES E EVENTOS DE RELEVÂNCIA PRODUZIDOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, COMPREENDENDO A CAPTAÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO, GRAVAÇÃO, EDIÇÃO E TRANSMISSÃO EM TEMPO REAL POR MEIO DE PLATAFORMAS DIGITAIS DESTA CASA LEGISLATIVA	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00

Exibir:

5

1-1 de 1 itens

Página:

1



[< Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

20
PP

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 004/2026



Última atualização 21/01/2026

[Acessar Contratação](#)**Local:** Guaratinga/BA **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE GUARATINGA**Unidade compradora:** 1650 - Câmara Municipal de Guaratinga**Modalidade da contratação:** Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II**Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não**Fonte orçamentária:** Não informada**Data de divulgação no PNCP:** 21/01/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP**Id contratação PNCP:** 03029290000194-1-000006/2026 **Fonte:** Instituto Municipal de Administração Pública - IMAP**Objeto:**

Prestação de serviços de filmagem em Full HD, gravação de sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, cobertura com fotografia digital, produção de vídeos institucionais, acompanhamento de comissões e transmissão ao vivo das atividades para o site oficial, YouTube e demais plataformas digitais.

Informação complementar:

A Câmara Municipal de Guaratinga, em sua função legislativa e fiscalizatória, necessita de infraestrutura tecnológica adequada para o desempenho de suas atividades. A modernização do Poder Legislativo de Guaratinga é uma medida imperativa para atender aos princípios constitucionais da eficiência, publicidade e transparência. A presente contratação fundamenta-se, primordialmente, no Princípio da Publicidade (Art. 37 da Constituição Federal). Os atos do Poder Legislativo devem ser amplamente divulgados para que tenham validade e eficácia perante a sociedade. A transmissão ao vivo e a gravação das sessões são os meios mais eficazes de garantir que o cidadão acompanhe, em tempo real, as discussões e votações de leis que impactam diretamente sua vida. De acordo com a Lei nº 12.527/2011 (LAI), é dever dos órgãos públicos utilizar os meios de comunicação modernos para disseminar informações de interesse coletivo. Transmissão ao Vivo: Garante a transparência ativa, permitindo o ac... [Continuar Lendo >](#)

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 59.400,00

Itens	Arquivos	Contratos/Empenhos	Histórico	
Número	Data Assinatura	Vigência	Id Contrato PNCP	Valor Global
004	19/01/2026	19/01/2026 a 31/12/2026	03029290000194-2-000007/2026	R\$ 59.400,00

Exibir: 10

1-1 de 1 itens

Página: 1

[< Voltar](#)



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Guaratinga
— Estado da Bahia —

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026

TERMO DE CONTRATO Nº. 004/2026 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE GUARATINGA E A
EMPRESA MIDIALAB SOLUÇÕES LTDA.

PREÂMBULO DAS PARTES, DO FUNDAMENTO E OBJETO DO CONTRATO

DAS PARTES

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGA/BAHIA**, pessoa Jurídica de direito público interno, com sede à Praça 31 de Agosto nº123, Centro, Guaratinga, Bahia, CEP 45.840-000, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 03.029.290/0001-94**, neste ato representada pelo Exmo. Vereador Presidente, o Sr. **PAULO SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 028.589.495-14, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado **MIDIALAB SOLUÇÕES LTDA**, estabelecida na Rua Cristovam Ribeiro nº119, Bairro Antônio Costa, Guaratinga, Bahia, CEP nº45.840-000, inscrita no **CNPJ sob nº. 63.195.384/0001-65**, representada neste ato, por seu Sócio Administrador, Srº **ARTHUR BRUNO DA SILVA, empresário**, CPF nº 082.741.155-38, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

DO FUNDAMENTO - Este Contrato decorre dos fundamentos e justificativas legais constantes do **Processo Administrativo nº. 004/2026, Dispensa de Licitação nº003/2026** que passa a fazer parte integrante deste Contrato independente de transcrição, nos termos da Lei 14.133/2021 de 01/04/21.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente título **Prestação de serviços de filmagem em Full HD, gravação de sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, cobertura com fotografia digital, produção de vídeos institucionais, acompanhamento de comissões e transmissão ao vivo das atividades para o site oficial, YouTube e demais plataformas digitais**, de acordo com as especificações e obrigações constantes do Termo de referência, com as condições previstas neste contrato e na Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MÃO DE OBRA E DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Acordam as partes Contraentes que o cumprimento da prestação dos serviços ora definida será através de mão-de-obra inteiramente a cargo e responsabilidade da **CONTRATADA**, sendo responsável técnico pela execução do Contrato **ARTHUR BRUNO DA SILVA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato, será de **19 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026**, podendo ter sua vigência prorrogado por períodos iguais e sucessivos, mediante termo aditivo, na forma prevista na Lei 14.133/21.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Guaratinga

Estado da Bahia

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E REAJUSTES

O Valor Global estimado do Contrato é de **R\$ 59.400,00 (Cinquenta e nove mil e quatrocentos reais)**, cujos pagamentos serão realizados em **12 (Doze) parcelas** iguais de **R\$ 4.950,00 (Quatro mil novecentos e cinquenta reais)**.

Parágrafo Primeiro - Os preços não poderão ser reajustados, durante a vigência do contrato.

Parágrafo Segundo - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado após a comprovação da prestação dos serviços objeto do contrato. Através de **transferência bancária e/ou via CHAVE PIX**, ou crédito em conta bancária de titularidade do credor, mediante apresentação de nota fiscal e certidões de regularidade fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Promover, através do gestor do contrato, o acompanhamento e fiscalização do mesmo, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;
- b) Efetuar pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato;
- c) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a Câmara Municipal de Guaratinga ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- b) Prestar os serviços com qualidade dentro das especificações do Termo de referência;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelas legislações pertinentes;

CLÁUSULA OITAVA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

As partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações sob este contrato em decorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior que impeçam, temporária ou definitivamente, o cumprimento de quaisquer dessas obrigações, conforme disposto do Código Civil Brasileiro.



22
88

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Guaratinga

— Estado da Bahia —

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que: a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) der causa à inexecução total do contrato;
- b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- c) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- d) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- f) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- g) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- h) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- i) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- j) **Multa:**
 - (1) moratória de 01% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
 - (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Guaratinga
— Estado da Bahia —

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



23
14

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Guaratinga
— Estado da Bahia —

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser rescindido, ocorrendo quaisquer dos motivos abaixo:

1- Quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

2- Antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

2.1- A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

2.2- Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

3- O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

3.1- Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

4- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

4.1- Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

5- Pelo não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais e prazos;

6- Ocorrência de caso de força maior, regularmente comprovada;

7- Acordo amigável, mediante autorização por escrito;

8- Rescisão unilateral, por ordem da CONTRATANTE;

9- Atraso no fornecimento, de acordo com a Lei 14.133/2021.



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Guaratinga
Estado da Bahia

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei nº 14.133/21, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

Parágrafo Único. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária que fará face à despesa decorrente deste contrato será a abaixo discriminada:

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Guaratinga

Órgão: 0101 - Câmara Municipal de Guaratinga

Unidade / Projeto: 2001 - Gestão das ações do Poder Legislativo

Elemento da Despesa: 33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de recursos: 110240000 - Recursos não Vinculados a Impostos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento foi objeto de dispensa em razão do valor, de acordo com o disposto na Lei nº 14.133/21, além de submeter-se aos preceitos de direito público aplicáveis a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao Processo administrativo **004/2026**, dispensa de Licitação **003/2026** e proposta comercial apresentada pela contratada; de acordo com o disposto no artigo 74, Inciso III, alínea c da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

A gestão e fiscalização da execução do objeto contratado será efetuada por servidor representante designado, qual seja: **Gestor do contrato GILENO PEREIRA SANTOS** e **Fiscal do Contrato: Ana Luiza Gobira Chaves**, conforme portaria publicada no diário oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Guaratinga/BA, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

A tolerância, por qualquer das partes, quanto ao descumprimento das condições aqui estipuladas, representará mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia de direitos, que poderão ser exercidos pela parte que se sentir prejudicada, a qualquer tempo.



24
PP

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Guaratinga
— Estado da Bahia —

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas instrumentárias abaixo assinadas, nomeadas e identificadas, obrigando-se por seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título.

Guaratinga - BA, 19 de janeiro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGA

Paulo Silva de Oliveira
CONTRATANTE

MIDIALAB SOLUÇÕES LTDA

Arthur Bruno da Silva
Sócio Administrador/Contratada

Testemunhas:

Assinatura: _____

RG N°: _____

Assinatura: _____

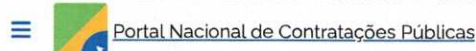
RG N°: _____

25
11[Home](#) > [Editais](#)

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 4/2025



Última atualização 29/09/2025

Local: Cravinhos/SP **Órgão:** CRAVINHOS CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**Unidade compradora:** 933098 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRAVINHOS/SP**Modalidade de contratação:** Dispensa **Base Legal:** Lei 14.133/2021 Art. 75 II[Entrar](#)**Fonte orçamentária:** Não informada**Data de divulgação no PNCP:** 29/09/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP**Id contratação PNCP:** 49230618000137-1-000004/2025 **Fonte:** Compras.gov.br**Objeto:**

prestação de serviço técnico de captação de imagens, transmissões ao vivo, gravação, edição e finalização audiovisual das sessões ordinárias, extraordinárias, audiências públicas e outros eventos da Edilidade.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 53.400,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 48.999,96

[Itens](#)[Arquivos](#)[Contratos/Empenhos](#)[Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Audiovisual Audiovisual	12	R\$ 4.450,00	R\$ 53.400,00

Exibir: 5

1-1 de 1 Itens

Página: 1

[Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas a licença de uso.

Item nº 1**Descrição:** Audiovisual Audiovisual**Critério de julgamento:** Não se aplica **Situação:** Homologado **Tipo:** Serviço**Categoria do item de leilão:** Não se aplica**Incentivo produtivo básico:** Não **Benefício:** Não se aplica **Margem de preferência normal:** Não**Margem de preferência adicional:** Não **Exigência de conteúdo nacional (CIIA-PAC):** Não**Quantidade:** 12 **Unidade de medida:** UNIDADE **Valor unitário estimado:** R\$ 4.450,00**Valor total estimado:** R\$ 53.400,00**RESULTADO(S)****Ordem de classificação** 1º **Data do resultado da homologação:** 29/09/2025**Situação:** Informado**CNPJ/CPF ou Nº de identificação do fornecedor:** 33.848.304/0001-62[Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)**Nome ou razão social do fornecedor:** PHOTO LUZ PHOTO & FILM LTDA**Indicador de subcontratação:** Não **Porte da empresa:** Demais **Código do país:** BRA**Uso da margem de preferência:** Não **Uso do benefício ME/EPP:** Não**Uso do critério de desempate:** Não**Quantidade homologada:** 12 **Valor unitário homologado:** R\$ 4.083,33**Valor total homologado:** R\$ 48.999,96**Percentual de desconto aplicado ao critério de julgamento:** 0,0000%

27
PP[Home](#) > Editais

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 19/2025



Última atualização 30/09/2025

Local: Cerquillo/SP **Órgão:** CERQUILHO CAMARA MUNICIPAL **Unidade compradora:** 1.2025 - CAMARA MUNICIPAL**Modalidade da contratação:** Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, I**Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não**Fonte orçamentária:** Não informada**Data de divulgação no PNCP:** 30/09/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP**Id contratação PNCP:** 58982364000102-1-000016/2025 **Fonte:** GCASPP CONSULTORIA CONTABIL E SISTEMAS LTDA**Objeto:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E OPERAÇÃO DE SISTEMA DE CAPTAÇÃO, TRANSMISSÃO, GRAVAÇÃO E EXIBIÇÃO DE VÍDEO PARA AS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CERQUILHO, INCLUINDO TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, COM FUNCIONALIDADES MODERNAS E ACESSÍVEIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DESCRITAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 61.800,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 61.800,00

[Itens](#)[Arquivos](#)[Contratos/Empenhos](#)[Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E OPERAÇÃO DE SISTEMA DE CAPTAÇÃO, TRANSMISSÃO, GRAVAÇÃO E EXIBIÇÃO DE VÍDEO PARA AS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CERQUILHO, INCLUINDO TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, COM FUNCIONALIDADES MODERNAS E ACESSÍVEIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DESCRITAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA. - CONFORME PROCESSO	12	R\$ 5.150,00	R\$ 61.800,00

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

20
R**Item nº 1**

Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E OPERAÇÃO DE SISTEMA DE CAPTAÇÃO, TRANSMISSÃO, GRAVAÇÃO E EXIBIÇÃO DE VÍDEO PARA AS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CERQUILHO, INCLUINDO TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, COM FUNCIONALIDADES MODERNAS E ACESSÍVEIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DESCRITAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA. - CONFORME PROCESSO

Critério de julgamento: Menor preço **Situação:** Homologado **Tipo:** Serviço

Categoria do item de leilão: Não se aplica

Incentivo produtivo básico: Não **Benefício:** Sem benefício **Margem de preferência normal:** Não

Margem de preferência adicional: Não **Exigência de conteúdo nacional (CIIA-PAC):** Não

Quantidade: 12 **Unidade de medida:** SERVIÇOS **Valor unitário estimado:** R\$ 5.150,00

Valor total estimado: R\$ 61.800,00

RESULTADO(S)

Ordem de classificação 1º **Data do resultado da homologação:** 01/08/2025

Situação: Informado

CNPJ/CPF ou N° de identificação do fornecedor: 01.836.497/0001-45

[Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome ou razão social do fornecedor: IT SISTEMAS ELETRONICOS E INFORMATIZADOS EIRELI EPP

Indicador de subcontratação: Não **Porte da empresa:** Demais **Código do país:** BRA

Uso da margem de preferência: Não **Uso do benefício ME/EPP:** Não

Uso do critério de desempate: Não

Quantidade homologada: 12 **Valor unitário homologado:** R\$ 5.150,00

Valor total homologado: R\$ 61.800,00

Percentual de desconto aplicado ao critério de julgamento: 0,0000%

Ato que autoriza a Contratação Direta nº DL 1/2026



Última atualização 12/02/2026

Local: Aquidauana/MS **Órgão:** AQUIDAUANA CAMARA MUNICIPAL

Unidade compradora: 1 - CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 12/02/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 15388606000113-1-000002/2026 **Fonte:** Betha Sistemas

Objeto:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de captação, transmissão online ao vivo, gravação, edição de vídeo e áudio e transcrição integral para elaboração de Atas, dos eventos oficiais promovidos pela Câmara Municipal de Aquidauana/MS, compreendendo Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Itinerantes, Sessões Solenes e Audiências Públicas, pelo período de 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 62.745,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 45.600,00

Itens

Arquivos

Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
--------	-----------	------------	-------------------------	----------------------

1

Prestação de serviços especializados de transmissão online ao vivo, gravação, edição e entrega de conteúdo audiovisual institucional, com captação por meio de no mínimo 2 (duas) câmeras profissionais do tipo PTZ, com resolução mínima 4K, ou tecnologia equivalente ou superior, permitindo controle remoto de enquadramento, movimentos e zoom, com cobertura completa do plenário e ambientes auxiliares. Inclui captação de áudio clara e inteligível de todos os participantes, tratamento e sincronização entre áudio e vídeo, transmissão simultânea via internet em plataformas digitais indicadas pela Câmara Municipal, gravação integral das sessões e eventos, edição técnica básica quando necessária e entrega dos arquivos em formato digital compatível (.MP4 ou superior). Bem como serviço de transcrição integral do áudio das sessões e eventos oficiais, com fidelidade ao conteúdo, correção gramatical e formatação adequada para documentos oficiais, entregue em formato .DOCX, apto para registro em Atas. Compreende, ainda, a disponibilização de cronômetro digital para controle e exibição do tempo de fala dos vereadores, bem como captação de imagem dedicada ao intérprete de Libras, localizado em ambiente distinto do plenário, assegurando enquadramento adequado, com no mínimo 1 (uma) câmera de resolução mínima Full HD, sincronização e inclusão na transmissão ao vivo e nos arquivos gravados. Todos os equipamentos, softwares, infraestrutura, mão de obra técnica, manutenção, substituições, tributos e encargos necessários à execução dos serviços deverão estar integralmente inclusos no valor contratado, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

12

R\$ 5.228,75

R\$ 62.745,00

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

[< Voltar](#)


Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Item nº 1

Descrição: Prestação de serviços especializados de transmissão online ao vivo, gravação, edição e entrega de conteúdo audiovisual institucional, com captação por meio de no mínimo 2 (duas) câmeras profissionais do tipo PTZ, com resolução mínima 4K, ou tecnologia equivalente ou superior, permitindo controle remoto de enquadramento, movimentos e zoom, com cobertura completa do plenário e ambientes auxiliares. Inclui captação de áudio clara e inteligível de todos os participantes, tratamento e sincronização entre áudio e vídeo, transmissão simultânea via internet em plataformas digitais indicadas pela Câmara Municipal, gravação integral das sessões e eventos, edição técnica básica quando necessária e entrega dos arquivos em formato digital compatível (.MP4 ou superior). Bem como serviço de transcrição integral do áudio das sessões e eventos oficiais, com fidelidade ao conteúdo, correção gramatical e formatação adequada para documentos oficiais, entregue em formato .DOCX, apto para registro em Atas. Compreende, ainda, a disponibilização de cronômetro digital para controle e exibição do tempo de fala dos vereadores, bem como captação de imagem dedicada ao intérprete de Libras, localizado em ambiente distinto do plenário, assegurando enquadramento adequado, com no mínimo 1 (uma) câmera de resolução mínima Full HD, sincronização e inclusão na transmissão ao vivo e nos arquivos gravados. Todos os equipamentos, softwares, infraestrutura, mão de obra técnica, manutenção, substituições, tributos e encargos necessários à execução dos serviços deverão estar integralmente inclusos no valor contratado, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

Critério de julgamento: Menor preço **Situação:** Homologado **Tipo:** Serviço

Categoria do item de leilão: Não se aplica

Incentivo produtivo básico: Não **Benefício:** Sem benefício **Margem de preferência normal:** Não

Margem de preferência adicional: Não **Exigência de conteúdo nacional (CIIA-PAC):** Não

Quantidade: 12 **Unidade de medida:** serviço mensal **Valor unitário estimado:** R\$ 5.228,75

Valor total estimado: R\$ 62.745,00

RESULTADO(S)

Ordem de classificação 1º **Data do resultado da homologação:** 12/02/2026

Situação: Informado

CNPJ/CPF ou Nº de identificação do fornecedor: 27.441.604/0001-20

[Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome ou razão social do fornecedor: VAGNER DOS SANTOS

Indicador de subcontratação: Não **Porte da empresa:** ME **Código do país:** BRA

Uso da margem de preferência: Não **Uso do benefício ME/EPP:** Não

Uso do critério de desempate: Não

Quantidade homologada: 12 **Valor unitário homologado:** R\$ 3.800,00

Valor total homologado: R\$ 45.600,00

Percentual de desconto aplicado ao critério de julgamento: 0,0000%



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

32
10

MAPA DE RISCOS

Processo de Compra n. 11/2026

I - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto da presente contratação é a **prestação de serviços técnicos de captação, gravação, operação, transmissão ao vivo via streaming, edição, pós-produção e disponibilização de conteúdo audiovisual para a Câmara Municipal de Cubatão.**

II - ANÁLISE DA ESTRATÉGIA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

2.1. O gerenciamento de riscos nesta contratação deve ser realizado em harmonia com a política de gestão de riscos desta Câmara Municipal de Cubatão, fundamentando-se nos princípios da segregação de funções e do planejamento racional. Segundo os artigos 56 e 57 da Portaria 384/2025, o mapa de riscos deve identificar, mensurar, avaliar e propor o tratamento para os principais eventos que possam comprometer a efetividade da contratação ou impedir o alcance dos resultados. O nível de risco é determinado pela combinação da probabilidade de ocorrência e da magnitude do impacto nos objetivos institucionais.

2.2. A probabilidade é categorizada em baixa (histórico aponta baixa frequência), média (frequência razoável ou indícios de ocorrência) e alta (elevada frequência ou muitos indícios de ocorrência no horizonte).

2.3. O impacto é classificado como baixo (não impede a maior parte do resultado), médio (compromete razoavelmente o alcance do objetivo) e alto (compromete a totalidade do atingimento).

2.4. A alocação de riscos entre o setor público e o privado deve ser eficiente, atribuindo a responsabilidade à parte que possuir melhores condições de gerenciar o risco, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

2.5. O gerenciamento envolve a seleção de ações preventivas, destinadas a reduzir a probabilidade de o risco ocorrer, e ações de contingência, voltadas a reduzir o dano caso o evento se materialize. Esse monitoramento deve ser contínuo e revisto sempre que houver prorrogações contratuais ou alterações no ambiente de mercado.

III - ANÁLISE DE RISCOS



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

RISCO 1	Ausência de previsão específica no PCA 2026 ou DFD inadequado.	
PROBABILIDADE	Baixa	
IMPACTO	Alto	
DANOS	Impedimento legal de prosseguir com a contratação e irregularidade perante o TCE/SP.	
AÇÕES PREVENTIVAS	Verificação de conformidade do DOD com o PCA 2026 e vinculação ao DFD nº 20 antes da autuação.	Responsável: Unidade Requisitante.
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	Instauração imediata de procedimento de alteração do PCA conforme art. 33 da Portaria 384/2025.	Responsável: CPCC.

RISCO 2	Orçamento superestimado ou proposta de valor inexequível.	
PROBABILIDADE	Média	
IMPACTO	Médio	
DANOS	Prejuízo ao erário por sobrepreço ou interrupção do serviço por incapacidade da contratada.	
AÇÕES PREVENTIVAS	Aplicação da metodologia da mediana sobre cinco fontes homologadas em municípios similares.	Responsável: CPCC.
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	Negociação com os licitantes classificados ou republicação do aviso com novos parâmetros.	Responsável: Agente de Contratação.

RISCO 3	Queda da transmissão ao vivo ou áudio ininteligível durante sessões.	
PROBABILIDADE	Média	
IMPACTO	Alto	
DANOS	Nulidade de atos legislativos e audiências públicas; perda de publicidade oficial.	
AÇÕES PREVENTIVAS	Exigência de link redundante e equipe mínima presencial com DRT.	Responsável: Unidade Requisitante e Gestão contratual.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Política Administrativa

33
PP

RISCO 3	Queda da transmissão ao vivo ou áudio ininteligível durante sessões.	
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	Utilização de sistema de backup off-line e suporte remoto emergencial da contratada.	Responsável: Contratada.

RISCO 4	Ausência ou falha na tradução de LIBRAS e na geração de legendas.	
PROBABILIDADE	Baixa	
IMPACTO	Alto	
DANOS	Violação da Lei Federal nº 13.146/2015; denúncias por discriminação e exclusão social.	
AÇÕES PREVENTIVAS	Exigência contratual de profissionais certificados e janelas de LIBRAS padronizadas.	Responsável: CPCC.
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	Notificação formal para correção imediata do arquivo gravado e glosa no pagamento mensal.	Responsável: Gestão contratual.

RISCO 5	Substituição inadequada de corpo docente.	
PROBABILIDADE	Baixa	
IMPACTO	Alto	
DANOS	Perda definitiva de patrimônio histórico-parlamentar e lacunas em registros oficiais.	
AÇÕES PREVENTIVAS	Armazenamento redundante (local + nuvem) e uso prioritário do YouTube para indexação.	Responsável: Gestão contratual.
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	Recuperação de backups físicos e restauração de arquivos em nova plataforma digital.	Responsável: Gestão contratual.

IV - CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES ESTRATÉGICAS

4.1. No que tange às ações de responsabilidade da Comissão de Planejamento de Compras e Contratações relatadas na análise de riscos, certifica-se que foram todas adotadas e cumpridas no âmbito da fase preparatória, conforme suas atribuições legais.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

4.2. No que diz respeito às ações mitigadoras e de contingência voltadas à fase de execução contratual, caberá ao Gestor e aos Fiscais Técnico e Administrativo a observância e o fiel cumprimento das medidas ali previstas, no exercício de suas atribuições de monitoramento e controle.

4.3. O monitoramento das ações de tratamento de riscos envolve a verificação contínua do funcionamento das medidas mitigadoras e deve considerar o tempo necessário para que produzam seus efeitos, devendo o presente Mapa ser revisto ou modificado nas fases ulteriores ou em eventuais prorrogações, caso surjam novos fatores que alterem a probabilidade ou o impacto dos riscos inicialmente identificados.

4.4. A análise ora empreendida conclui pela viabilidade da contratação de empresa especializada em serviços audiovisuais, desde que observadas as salvaguardas descritas neste Mapa de Riscos. A solução terceirizada atende aos princípios da eficiência e publicidade, superando a carência de recursos próprios e garantindo tecnologia de ponta para a transparência legislativa. A manutenção de um registro histórico fidedigno e acessível é a melhor proteção institucional contra riscos reputacionais e judiciais.

4.5. Recomenda-se, ante o baixo valor envolvido, a deflagração de certame na modalidade Dispensa Eletrônica, garantindo a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para o erário. O monitoramento constante pelo Gestor e pelos Fiscais, apoiado pela utilização deste Mapa de Riscos como guia de supervisão, assegurará que esta Casa cumpra seu papel social de inclusão e transparência ativa.

V - IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE RESPONSÁVEL POR ESTE MAPA DE RISCOS

5.1. O presente mapa de riscos foi conduzido por Daniel José Feitosa Santos, matrícula n. 2232.

Cubatão/SP, data da assinatura digital.

Daniel José Feitosa Santos

Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações - matrícula 2232

**DANIEL
JOSE
FEITOSA
SANTOS**

Assinado de forma
digital por DANIEL
JOSE FEITOSA
SANTOS
Dados: 2026.02.25
20:01:00 -03'00'



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

34
PP

PROCESSO DE COMPRA N. 11/2026

UNIDADE REQUISITANTE: GABINETE DA GESTÃO DO LEGISLATIVO

OBJETO: SERVIÇOS TÉCNICOS DE CAPTAÇÃO, GRAVAÇÃO, OPERAÇÃO, TRANSMISSÃO AO VIVO VIA STREAMING, EDIÇÃO, PÓS-PRODUÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE CONTEÚDO AUDIOVISUAL

ENCAMINHAMENTO

Ao Gestor Legislativo,

1. Submetemos à vossa apreciação e aprovação os artefatos da fase preparatória relativos à contratação de serviços comuns por dispensa de licitação em epígrafe, especificamente o ETP, a **Nota Técnica de Pesquisa de Preços** e o **Mapa de Riscos**, todos elaborados por esta Comissão de Planejamento de Compras e Contratações - CPCC no exercício de suas competências.

2. Nos termos do art. 37 da Portaria nº 384/2025, após vossa deliberação e eventual aprovação dos documentos, sugere-se o encaminhamento dos autos à Divisão de Contabilidade e Finanças para a devida reserva de saldo, indicação da dotação orçamentária e manifestação quanto ao atendimento dos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3. Cumpridas as etapas orçamentárias, os autos deverão retornar a esta CPCC para a elaboração do Termo de Referência e da minuta do Aviso de Contratação Direta por Dispensa Eletrônica, observando-se o fluxo estabelecido no art. 60, inciso I, da aludida norma regulamentadora.

Cubatão/SP, data da assinatura digital.

Daniel José Feitosa Santos

Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações - matrícula 2232

DANIEL
JOSE
FEITOSA
SANTOS

Assinado de
forma digital por
DANIEL JOSE
FEITOSA SANTOS
Dados:
2026.02.25
20:01:22 -03'00'



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Política Administrativa

fls 35
-0

PROCESSO DE COMPRA N. 11/2026

UNIDADE REQUISITANTE: GABINETE DA GESTÃO DO LEGISLATIVO

OBJETO: SERVIÇOS TÉCNICOS DE CAPTAÇÃO, GRAVAÇÃO, OPERAÇÃO, TRANSMISSÃO AO VIVO VIA STREAMING, EDIÇÃO, PÓS-PRODUÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE CONTEÚDO AUDIOVISUAL

SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

À Divisão de Contabilidade e Finanças,

1. No uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 37 da Portaria nº 384/2025, **manifesto minha aprovação** ao ETP, à Nota Técnica de Pesquisa de Preços e ao Mapa de Riscos elaborados pela CPCC, por entender que os artefatos atendem aos requisitos da fase preparatória da contratação.
2. A contratação será processada sob o rito da Dispensa Eletrônica, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em observância ao disposto no art. 302, § 4º, da citada Portaria.
3. Em cumprimento ao art. 58 da Portaria nº 384/2025, encaminho os autos para que essa Divisão informe sobre a existência de saldo na dotação orçamentária para fazer frente à despesa estimada em **R\$ 12.249,99 (doze mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos)**.
4. Conforme exigido pelo art. 58, § 1º, da Portaria nº 384/2025 solicita-se:
 - a) a efetiva reserva do saldo, com indicação das respectivas rubricas, programa e fonte de recursos;
 - b) manifestação sobre o atendimento da despesa aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal e sua conformidade com as diretrizes da Lei Orçamentária Anual.
5. Havendo disponibilidade orçamentária, os autos deverão ser remetidos à Comissão de Planejamento de Compras e Contratações para a elaboração do Termo de Referência e da minuta do Aviso de Dispensa Eletrônica e demais atos necessários ao encerramento da fase preparatória, conforme estabelece o art. 60, inciso I, da Portaria nº 384/2025.

AUREO TUPINAMBA DE
OLIVEIRA FAUSTO
FILHO:32558527819

Assinado de forma digital por
AUREO TUPINAMBA DE OLIVEIRA
FAUSTO FILHO:32558527819
Dados: 2026.02.26 12:54:40 -03'00'

ÁUREO TUPINAMBÁ DE OLIVEIRA FAUSTO FILHO
Gestor Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

Saldo de Dotações

01/01/2026 a 31/12/2026

Unidade Orçamentária

Classificação Funcional

Natureza Despesa

	Dotação	Dotação Inicial	Afinação Orgão	Dotação Atual	Empenhado	Saldo de Reservas	Saldo
01.00.00 - CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO							
01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL							
01.01.02 - SECRETARIA DA CÂMARA							
01.031.0001.2.002 - MANTER A SECRETARIA DA CÂMARA							
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	22	10.634.572,00	0,00	10.634.572,00	3.443.844,31	20.000,00	7.170.727,69
Total Classificação Funcional		10.634.572,00	0,00	10.634.572,00	3.443.844,31	20.000,00	7.170.727,69
TOTAL Sub-Unidade		10.634.572,00	0,00	10.634.572,00	3.443.844,31	20.000,00	7.170.727,69
TOTAL Unidade		10.634.572,00	0,00	10.634.572,00	3.443.844,31	20.000,00	7.170.727,69
TOTAL Órgão		10.634.572,00	0,00	10.634.572,00	3.443.844,31	20.000,00	7.170.727,69
Total Geral		10.634.572,00	0,00	10.634.572,00	3.443.844,31	20.000,00	7.170.727,69



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

PROCESSO DE COMPRA Nº 11/2026

OBJETO: Prestação de Serviços de Captação, Gravação, Operação e Transmissão de Conteúdo Audiovisual de Sessões Ordinárias e Extraordinárias e de Atos e Eventos Institucionais.

A despesa pretendida, **Prestação de Serviços de Captação, Gravação, Operação e Transmissão de Conteúdo Audiovisual de Sessões Ordinárias e Extraordinárias e de Atos e Eventos Institucionais**, será custeada com recursos públicos oriundo da seguinte **Dotação Orçamentária Funcional Programática**.

- 0.1.00.00.01.01.00.01.01.02.01.031.0001.2002; natureza da despesa **3.3.90.39.00 (Serviços de Áudio, Vídeo e Foto)**, subelemento **59**, cujo saldo, nesta data, é de **RS 7.170.727,69** (sete milhões cento e setenta mil setecentos e vinte e sete reais e sessenta e nove centavos).

Informo que a despesa preenche os requisitos exigidos pela **Lei Complementar nº 101/2000**, especialmente aqueles contidos no **artigo 16, §1º, incisos I e II**, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício de 2026, e de tal sorte que o projeto/ação que se pretende com a consecução do próprio objetivo da licitação está completamente albergada nos programas do orçamento da Edilidade para o presente exercício, pois que está conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos.

Por fim, informo que a ação que ampara a despesa do objeto licitado foi classificada como **atividade na Lei orçamentário Anual (LOA)**.

Evander Cruz

Evander Tiago da Cruz
Especialista Legislativo
Finanças Públicas

Evander Tiago da Cruz

Especialista Legislativo – Finanças Públicas

Cubatão, 26 de fevereiro de 2026.



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

CPCC:

Corroboro as informações apresentadas pelo
Sr. Especialista na folha 37, e restituo os
autos para prosseguimento.

Cubatão, 26 de fevereiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br ALLAN CRISTIAN ROCHA SANTOS
Data: 26/02/2026 15:07:14-0300
Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

Allan Cristian Rocha Santos.

**Chefe da Divisão de Contabilidade e
Finanças**

<p>RECEBIDO</p> <p>26/02/26</p> <p><i>[Handwritten Signature]</i></p> <hr/> <p>Nome</p>
--



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

37
PP

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo de Compra n. 11/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de **serviços técnicos de captação, gravação, operação, transmissão ao vivo via streaming, edição, pós-produção e disponibilização de conteúdo audiovisual das sessões da Câmara Municipal de Cubatão**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	CATSER sugerido	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Serviços técnicos de captação, gravação, operação, transmissão ao vivo via streaming, edição, pós-produção e disponibilização de conteúdo audiovisual das sessões da Câmara Municipal de Cubatão	Serviço mensal	3	18775	R\$ 4.083,33	R\$ 12.249,99
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$ 12.249,99

1.2. Os serviços objeto desta contratação são **caracterizados como comuns**, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. O serviço é enquadrado como **continuado** tendo em vista que o registro audiovisual e a transmissão das atividades parlamentares atendem a uma necessidade permanente de publicidade e transparência ativa desta Câmara Municipal, conforme detalhado no Documento de Oficialização da Demanda.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **90 (noventa) dias**, contados da publicação do extrato da contratação no Diário Oficial do Município de Cubatão, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4.1. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

1.5. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo de padronização federal CATSER sugerido e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste instrumento e dos demais componentes da fase preparatória.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do ETP que instrui a presente contratação.

2.2. A presente contratação **encontra-se prevista** no Plano de Contratações Anual - PCA de 2026, vinculada ao Documento de Formalização de Demanda - **DFD nº 20**. O alinhamento ao PCA é um requisito estabelecido pelos artigos 3º e 35 da Portaria CMC nº 384/2025, visando racionalizar as contratações e evitar o fracionamento indevido de despesas. A despesa possui suporte orçamentário e está integrada às metas fiscais e operacionais do Legislativo para o exercício de 2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do ETP que instrui a presente contratação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Sustentabilidade

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, sétima edição:

4.1.1.1. Apresentação de plano de descarte adequado para componentes eletrônicos substituídos, como câmeras, cabos e sistemas, priorizando a logística reversa para reciclagem, visando reduzir o impacto de resíduos que contêm materiais pesados e tóxicos.

4.1.1.2. Utilização de equipamentos que possuam selos de baixo consumo de energia, como o selo Procel, bem como a adoção de práticas de desligamento de sistemas quando esses não estiverem em uso.

4.1.1.3. Promoção da redução da necessidade de deslocamentos físicos de cidadãos e da redução no uso de papel e mídias físicas para distribuição de



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

conteúdo, contribuindo para a redução da pegada de carbono deste Legislativo Municipal.

4.2. Subcontratação

4.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2.1.1. Esta vedação fundamenta-se na natureza técnica do objeto, que exige responsabilidade integrada para garantir a interoperabilidade dos sistemas e a integridade fidedigna das transmissões oficiais, conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar.

4.3. Garantia da contratação

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar e do baixo valor global da contratação direta. A Administração avaliou que, dada a curta duração inicial de 90 dias e a natureza do serviço, a imposição de garantia financeira poderia onerar excessivamente a proposta ou restringir a competitividade sem um incremento correspondente na segurança da execução, que já está resguardada por mecanismos de glosa e acompanhamento diário pelos fiscais.

4.4. Vistoria

4.4.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1.1. Início da execução do objeto: em até **5 (cinco) dias úteis** contados da emissão da Ordem de Execução de Serviço.

5.1.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.1.2.1. Operação de sistema multicâmeras profissional com captação em alta definição (HD ou superior), utilizando mesa de corte para direção de imagem ao vivo e inserção de elementos gráficos de



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

identificação. A transmissão via streaming será direcionada ao YouTube e redes sociais da Câmara, utilizando link de internet com redundância de sinal.

5.1.1.2.2. Realização de testes de áudio, com sonoridade cristalina, e sinal com 60 minutos de antecedência aos eventos. Inclusão obrigatória de janela de LIBRAS e legendagem em conformidade com a Lei Federal nº 13.146/2015. Pós-produção para remoção de latências e criação de cortes institucionais em até 24 horas após o encerramento.

5.1.1.2.3. Atendimento de 4 sessões ordinárias mensais com duração média de 3h, além de sessões extraordinárias, aproximadamente 10 solenidades anuais e audiências públicas quadrimestrais.

5.1.1.3. Cronograma de realização dos serviços:

5.1.1.3.1. A execução é dividida em ciclos mensais atrelados ao calendário legislativo, com marcos de entrega para cada evento:

5.1.1.3.1.1. T-60min: início da mobilização e testes de conectividade.

5.1.1.3.1.2. T-0: início da transmissão ao vivo com LIBRAS.

5.1.1.3.1.3. T+24h: entrega do arquivo editado, indexado e com backup concluído (nuvem + local).

5.1.1.4. Etapas de implantação e operação:

5.1.1.4.1. Etapa de mobilização e instalação: período de 5 dias a partir da emissão da OES. Consiste na montagem das ilhas de edição e configuração de rede redundante.

5.1.1.4.2. Etapa de homologação: período de 2 dias após concluída a instalação. Realização de sessões simuladas para teste de sinal e qualidade de áudio.

5.1.1.4.3. Etapa de operação contínua: início após o ateste técnico da etapa de homologação, estendendo-se por toda a vigência contratual.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Política Administrativa

41
88

5.2. Local e horário da prestação dos serviços

5.2.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Praça dos Emancipadores, s/nº, Bloco Legislativo, Centro, Cubatão/SP, CEP nº 11510-039.

5.2.1.1. A execução ocorrerá prioritariamente nas dependências físicas do Plenário e do Anfiteatro da Câmara, locais onde estão instaladas as infraestruturas de captação de áudio e vídeo e os pontos de conectividade de rede necessários para o streaming.

5.2.2. Os serviços serão prestados no seguinte horário:

5.2.2.1. Rotina geral: de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h, para os serviços técnicos de edição, indexação e manutenção de acervo.

5.2.2.2. Horário especial de sessões e eventos: a contratada deverá observar o horário de início das sessões ordinárias, extraordinárias e audiências públicas conforme convocação da Mesa Diretora. As solenidades anuais possuem previsão de início no período noturno, a partir das 19h.

5.3. Rotinas a serem cumpridas

5.3.1. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.3.1.1. Mobilização e testes (checklist pré-evento):

5.3.1.1.1. A equipe técnica deve realizar testes de microfonia, níveis de ganho de áudio, balanço de branco das câmeras e estabilidade do link de internet redundante com antecedência mínima de 60 minutos do início previsto de cada sessão ou evento.

5.3.1.2. Direção de imagem e transmissão

5.3.1.2.1. Durante os eventos legislativos, a contratada deve operar o sistema de multicâmeras realizando cortes ao vivo que priorizem o orador em destaque, inserindo simultaneamente elementos gráficos de identificação e vinhetas institucionais da Câmara.

5.3.1.3. Garantia de acessibilidade



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

5.3.1.3.1. Inserção obrigatória e monitoramento constante da janela de intérprete de LIBRAS e ativação de legendas em conformidade com o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

5.3.1.4. Fluxo de pós-produção

5.3.1.4.1. Em até 24 horas após o encerramento do evento, o material bruto deve ser editado para remoção de períodos de latência ou intervalos técnicos, mantendo a integridade da sessão para o arquivo oficial. Devem ser gerados cortes específicos das falas parlamentares para redes sociais.

5.3.1.5. Indexação e preservação:

5.3.1.5.1. Todo o conteúdo deve ser indexado por pauta ou projeto de lei discutido. A contratada deve confirmar a realização de backup redundante (local + nuvem) ao final de cada dia de operação para salvaguardar a memória institucional.

5.4. Materiais a serem disponibilizados

5.4.1. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.4.1.1. **Mínimo de 3 (três) câmeras profissionais com capacidade de captação em alta definição (HD ou superior)**, dotadas de tripés e cabeamento técnico completo; mesa de corte para direção de imagem e sistemas de áudio individualizados para Mesa Diretora, tribuna e parlamentares.

5.4.1.2. **Link de internet dedicado com redundância física ou lógica de sinal** para reduzir riscos de queda de transmissão; servidores locais e sistemas de backup em nuvem para armazenamento redundante e preservação integral do conteúdo captado.

5.4.1.3. **Estação de trabalho de alta performance** para edição e indexação em tempo real; **softwares licenciados para streaming profissional e interface para inserção de legendas automáticas e janela de intérprete de LIBRAS.**

5.5. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

42
PP

5.5.1. A demanda da Câmara tem como base as seguintes características:

5.5.1.1. A proposta deve contemplar desde a captação in loco até a preservação perpétua, exigindo tecnologia de áudio cristalino e imagem HD/superior, além do cumprimento dos requisitos de acessibilidade (LIBRAS e legendagem) para a validade jurídica das sessões.

5.5.1.2. Atendimento habitual de 4 sessões ordinárias mensais com duração média de 3h, com reserva de disponibilidade para prorrogação, sessões extraordinárias sob convocação, aproximadamente 10 solenidades noturnas anuais e audiências públicas quadrimestrais.

5.5.1.3. Necessidade de alocação presencial de equipe mínima qualificada composta por sonoplasta, operador de vídeo e operador de sistema, todos com registro profissional DRT, para atuar nas ilhas de edição situadas no Plenário e Anfiteatro da Câmara.

5.6. Especificação da garantia do serviço

5.6.1. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6.1.1. Considerando que o objeto consiste em serviços contínuos de operação e manutenção de transmissão audiovisual, a garantia legal assegura a responsabilidade da contratada pela qualidade dos resultados entregues, como arquivos editados, sinal de streaming e indexação, devendo qualquer vício ser saneado imediatamente dentro do período contratual para não comprometer a transparência pública.

5.7. Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7.1. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

5.7.1.1. Ao término da vigência, a contratada deve realizar a entrega formal de todo o acervo audiovisual produzido e indexado em mídia física e em nuvem, garantindo a integridade dos metadados e a rastreabilidade dos arquivos para a futura contratada ou para a equipe interna.

5.7.1.2. Transferência imediata das credenciais de acesso, como logins e chaves de transmissão, do canal do YouTube e demais redes sociais institucionais,



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

assegurando que a Câmara mantenha o controle total das plataformas de transparência ativa.

5.7.1.3. Elaboração de relatório final detalhando a topologia da rede audiovisual utilizada, configurações de softwares e orientações técnicas para a nova empresa ou técnicos da Câmara, visando evitar lacunas operacionais na transmissão de sessões parlamentares.

5.8. Mecanismos formais de comunicação

5.8.1. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a contratante e a contratada, os seguintes:

5.8.1.1. Ordem de Execução de Serviços;

5.8.1.2. ata de reunião;

5.8.1.3. ofício;

5.8.1.4. sistema de abertura de chamados;

5.8.1.5. e-mails e mensagens por aplicativo de mensagens instantâneas;

5.8.1.6. chamadas telefônicas;

5.8.1.7. publicação em Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a Câmara e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, observadas as formas previstas no subitem 5.8. deste Termo de Referência.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

43
11

6.3.1. A contratada deverá manter seu(s) endereço(s) de e-mail(s) atualizado(s) nesta Câmara Municipal de Cubatão e estar ciente de que eventuais notificações e comunicações formais serão efetuadas no(s) endereço(s) de e-mail(s) constantes da sua proposta ou dos dados eventualmente constantes do SICAF. Caso a contratada não seja localizada através de tais dados, será notificada pelo Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão (endereço eletrônico <https://diariooficial.cubatao.sp.gov.br/>), meio oficial de publicação e de eventual divulgação de atos processuais e administrativos, bem como das comunicações em geral entre as partes.

6.4. A Câmara Municipal de Cubatão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4.1. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o gestor do contrato poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. Preposto

6.5.1. A contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução da contratação das licenças de Adobe Premiere e Adobe Photoshop.

6.5.2. A contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de realização de todas as sessões legislativas ordinárias e extraordinárias, audiências públicas e eventos solenes, incluindo obrigatoriamente o período de 60 minutos de mobilização técnica que antecede o início de cada atividade.

6.5.2.1. A presença do preposto é indispensável para a interlocução imediata com o Fiscal Técnico e Administrativo da Câmara, garantindo a resolução célere de eventuais falhas de sinal ou intercorrências operacionais que possam comprometer a publicidade dos atos oficiais.

6.5.3. A contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a contratada designará outro para o exercício da atividade.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

6.6. O contrato será gerenciado e fiscalizado por servidores formalmente designados por portaria do Presidente da Câmara, aos quais caberá a observância do ajuste, zelando para que o objeto seja executado nos exatos termos pactuados.

6.7. Fiscalização

6.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.8. Fiscal técnico

6.8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.8.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.8.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.8.7. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.8.7.1. Atestar permanentemente a qualidade técnica do sinal de transmissão e a clareza absoluta do áudio captado, servindo de suporte para a validade jurídica das deliberações parlamentares e futuras degravações oficiais.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Política Administrativa

6.8.7.2. Conferir a presença da equipe mínima presencial com registro profissional DRT e monitorar a ativação e sincronia obrigatória da janela de intérprete de LIBRAS e das legendas em todos os eventos legislativos.

6.8.7.3. Validar a conformidade da indexação por pauta e a conclusão do backup redundante (local e nuvem) de cada evento em até 24 horas após seu encerramento.

6.8.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.9. Fiscal administrativo

6.9.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9.3. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá à seguinte rotina:

6.9.3.1. Registrar e processar glosas nos pagamentos em caso de falhas técnicas reportadas pelo fiscal técnico, como ausência de intérprete de LIBRAS ou queda injustificada de sinal, conforme estabelecido no Mapa de Riscos.

6.10. Gestor do contrato

6.10.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

44
R8



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

6.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.10.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.10.4. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas, devendo atestar o cumprimento das obrigações.

6.10.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

6.10.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.10.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente à Divisão de Contabilidade e Finanças para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.10.8. O gestor do contrato deverá receber e dar encaminhamento imediato:

6.10.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

6.10.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O participante do certame ou a contratada que incidir nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito às seguintes sanções:



Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

45
PP

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar com esta Câmara Municipal de Cubatão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.1.1. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara.

7.1.2. As sanções previstas nos itens "a", "c" e "d" deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.2. Na aplicação das sanções a que se refere o item 7.1, serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para a Câmara;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.2.1. São circunstâncias agravantes da sanção:

7.2.1.1. a existência de registro do participante do certame ou da contratada no Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções ou na Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

7.2.1.2. a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

7.2.1.3. a inércia deliberada do participante do certame ou da contratada em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

7.2.1.4. a falsidade de declaração, apresentada pelo participante do certame, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

7.2.2. São circunstâncias atenuantes da sanção:

7.2.2.1. a falha escusável do participante do certame ou da contratada;

7.2.2.2. a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o participante do certame ou a contratada e que não sejam de fácil identificação por esses últimos;

7.2.2.3. a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;

7.2.2.4. a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da respectiva conduta.

7.3. A **advertência** será aplicada à contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Câmara.

7.4. A **multa**, aplicável à contratada ou ao participante do certame por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

7.4.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

b) 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, corridos, aplicada em acréscimo à da alínea "a";

c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

46
PP

7.4.2. A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta seção.

7.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.4.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com esta Câmara, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

7.5. A sanção de **impedimento de licitar ou contratar no âmbito desta Câmara** será aplicada à contratada ou ao participante do certame pelas infrações administrativas previstas nas alíneas adiante especificadas do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, na seguinte conformidade:

- a) por 2 (dois) meses: deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) por 4 (quatro) meses: não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- c) por 1 (um) ano: dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d) por 2 (dois) anos: dar causa à inexecução total do contrato.

7.5.1. Os prazos de que trata este item poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso pelo prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

7.6. A sanção de **declaração de inidoneidade** será aplicada à contratada ou ao participante do certame pelas infrações administrativas:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- f) se justificarem a imposição de penalidade mais grave:
 - 1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 2. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

7.6.1. A aplicação da sanção prevista neste item impedirá a contratada ou o participante do certame de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

7.6.1.1. O prazo a que alude este item poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos.

7.6.2. Para os fins da conduta de comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato.

7.7. A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, à Procuradoria Legislativa.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

7.7.1. Nas contratações em que houver prestação de garantia, os emitentes desta deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7.2. Configurada a hipótese de aplicação de advertência ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para apresentação de defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data do recebimento da notificação, cabendo ao Gestor Legislativo da Câmara decidir sobre o sancionamento.

7.7.2.1. Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá a contratada ser comunicada de ambas as consequências da infração constatada para oportuna decisão conjunta.

7.7.3. Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser instaurado processo de responsabilização; a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, designados por portaria do Presidente da Câmara, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o participante do certame ou a contratada para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.7.3.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o participante do certame ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

7.7.3.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.7.3.3. Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**.

7.7.3.4. Os processos de responsabilização previstos neste item deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, à Procuradoria Legislativa da Câmara para fins de avaliação do seu processamento e análise jurídica.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

7.7.3.5. Após a manifestação da Procuradoria Legislativa, o relatório final da comissão será encaminhado ao Gestor Legislativo da Câmara, a quem compete:

- a) aplicar a sanção de impedimento de licitar e contratar;
- b) encaminhar o processo ao Presidente da Câmara, autoridade competente para aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

7.7.4. Da decisão do Gestor Legislativo da Câmara que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da intimação.

7.7.4.1. O recurso de que trata este item será dirigido ao Gestor Legislativo da Câmara, que deverá no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** proferir decisão de mérito para rever ou manter a decisão recorrida.

7.7.4.2. Caso o Gestor Legislativo da Câmara decida pela manutenção da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso ao Presidente da Câmara, que decidirá sobre suas condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até **20 (vinte) dias úteis**.

7.7.5. Da decisão do Presidente da Câmara que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado de seu protocolo.

7.7.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

7.7.7. A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante expedição de notificação ao(s) responsável(eis) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação ou na Autorização de Fornecimento ou na Ordem de Execução de Serviços, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico neles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina, ou para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.7.7.1. Os endereços de e-mail referidos neste item serão considerados de uso contínuo, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

48
PP

7.7.7.2. Resultando infrutífera a intimação por meio do endereço eletrônico, será esta efetuada por meio do Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão.

7.8. A imposição das sanções previstas no presente instrumento não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado à Câmara Municipal de Cubatão.

7.9. Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo Municipal - CADIN Municipal e as providências de inscrição do débito na Dívida Ativa do Município para cobrança judicial.

7.10. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa nas hipóteses previstas no § 4º do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

7.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.13. Independentemente da instauração de processo sancionatório, o Presidente da Câmara poderá determinar, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando a medida se revelar de interesse público, uma vez avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.14. Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo na Câmara Municipal de Cubatão.

7.14.1. Considera-se dia do começo do prazo:



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

- a) o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;
- b) a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

7.14.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

7.15. Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas no SICAF, na Relação de Apenados, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de **15 (quinze) dias úteis**.

7.16. É admitida a reabilitação do participante do certame ou da contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

7.16.1. A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do participante do certame ou contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

7.17. Os débitos da contratada para com a Câmara Municipal de Cubatão, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Política Administrativa

ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com a contratante.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Recebimento

8.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.1.1.1. Para fins de recebimento provisório, será considerada a entrega formal pela contratada do Relatório Mensal de Execução de Serviços, acompanhado dos links de acesso ao acervo digital das transmissões do período e da confirmação de conclusão dos backups redundantes (local e nuvem).

8.1.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. Esse termo deverá atestar a qualidade do sinal transmitido, a conformidade da janela de LIBRAS e a entrega dos arquivos indexados do período.

8.1.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

8.1.4. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal, correspondente aos serviços prestados e validados no mês de competência.

8.1.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.1.6. A Contratada fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.1.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

49
PP



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

8.1.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.1.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, pelo Gestor da contratação, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.1.10.1. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo no cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual (qualidade do sinal Full HD, clareza do áudio e sincronia de LIBRAS/legendas), baseado em indicadores objetivamente definidos, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

8.1.10.2. realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização incluindo a confirmação da integridade do acervo digital e a conclusão dos backups redundantes, e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento, indicar as cláusulas pertinentes e solicitar correções por escrito;

8.1.10.3. emitir Termo de Recebimento Definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas que atestem o cumprimento integral do ciclo de produção do mês de competência;

8.1.10.4. comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, após o aceite definitivo da qualidade técnica e conformidade administrativa; e

8.1.10.5. enviar o Termo de Recebimento Definitivo e a documentação pertinente à Divisão de Contabilidade e Finanças para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e por ele aprovado.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Política Administrativa

50
11

8.1.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.1.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2. Liquidação

8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, em conformidade com o art. 263, § 2º, da Portaria nº 384/2025.

8.2.2. Para fins de liquidação, o documento de cobrança deverá conter os elementos essenciais à sua validade, incluindo:

8.2.2.1. a data de emissão e o prazo de validade, se aplicável;

8.2.2.2. a identificação do instrumento contratual e da Câmara;

8.2.2.3. a descrição do objeto executado, com o respectivo período de execução;

8.2.2.4. o valor a pagar, expresso em algarismos e por extenso;

8.2.2.5. o destaque dos valores de eventuais retenções tributárias.

8.2.3. Caberá ao Gestor da contratação, com o auxílio do Fiscal Administrativo se necessário, aferir os elementos referidos no item 8.2.2.

8.2.4. A Nota Fiscal, ou instrumento de cobrança equivalente, antes de ser encaminhada à Divisão de Contabilidade e Finanças deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, a ser constatada pelo Gestor da contratação, com o auxílio do Fiscal Administrativo se necessário, por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta direta aos sítios eletrônicos dos órgãos emissores das



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

certidões ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, qual seja:

- a) a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) a inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do participante do certame, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) a regularidade perante a Fazenda federal e municipal do domicílio ou sede do participante do certame, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, a saber, proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

8.2.5. O Gestor da contratação, com o auxílio do Fiscal Administrativo se necessário, também deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível razão que impeça a contratada de participar de licitação ou contratação no âmbito da Câmara, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.2.6. Constatada a irregularidade da contratada quanto às condições de habilitação, será instaurado o seguinte procedimento:

- 8.2.6.1. a contratada será notificada pelo Gestor da contratação para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularizar sua situação ou apresentar defesa;
- 8.2.6.2. o prazo do item 8.2.6.1. poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Gestor da contratação;
- 8.2.6.3. se apresentada defesa pela contratada, o Gestor da contratação poderá submetê-la à apreciação da Procuradoria Legislativa, caso necessário, antes de proferir a sua decisão;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

51
PP

8.2.6.4. decorrido o prazo sem a regularização ou sendo a defesa julgada improcedente pelo Gestor da contratação, este deverá deflagrar o processo de aplicação das sanções cabíveis, nos termos deste Termo de Referência;

8.2.6.5. em caso de irregularidade fiscal, os órgãos responsáveis pela fiscalização tributária serão comunicados quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

8.2.6.6. se houver decisão pela rescisão contratual, serão adotadas as medidas para sua formalização, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos previstos neste Termo de Referência.

8.2.7. A existência de irregularidade não obstará o pagamento correspondente à contraprestação já executada e atestada, a fim de evitar o enriquecimento ilícito da Administração, sem prejuízo da instauração do processo sancionatório.

8.2.8. A constatação de erro ou de irregularidade no documento de cobrança ou na documentação comprobatória da execução suspende o prazo para a liquidação da despesa até a respectiva regularização pela contratada.

8.2.8.1. A suspensão de que trata este item não gerará qualquer ônus, a título de atualização monetária, juros ou multa, para a Câmara, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação.

8.3. Prazo de pagamento

8.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.3.2. No caso de atraso do pagamento pela Câmara, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações principais ou acessórias por parte da contratada, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

8.4. Forma de pagamento

8.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

8.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.4. A Divisão de Contabilidade e Finanças realizará as retenções tributárias na fonte em estrita observância aos percentuais, fatos geradores e bases de cálculo definidos pela legislação federal, estadual e municipal vigente na data do pagamento, observando-se o seguinte:

8.4.4.1. a obrigação de retenção pela Câmara observará exclusivamente o mandamento legal, independentemente de eventuais erros ou omissões nos percentuais de tributos indicados na planilha de custos da contratada.

8.4.4.2. caso sejam identificadas divergências entre os percentuais de tributos indicados na planilha da contratada e aqueles exigidos pela legislação, o Gestor da contratação instaurará procedimento para o saneamento do erro, conforme o fluxo a seguir previsto, visando apurar e corrigir eventual sobrepreço ou desequilíbrio contratual, sem prejuízo da retenção imediata do valor legalmente devido:

8.4.4.2.1. identificada a divergência ao comparar a nota fiscal, a planilha de custos e a legislação tributária aplicável, a Divisão de Contabilidade e Finanças suspende o pagamento do valor líquido até a análise, mas já define que a retenção será feita com base no percentual correto, legalmente previsto, e não no da planilha apresentada;

8.4.4.2.2. a divergência será comunicada ao Gestor da contratação, que deverá providenciar, junto à contratada, o respectivo saneamento;

8.4.4.2.3. o Gestor da contratação notificará formalmente a contratada sobre a divergência identificada, solicitando que ela se manifeste, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sobre o erro em sua planilha;

8.4.4.2.4. caso a contratada conteste o entendimento da Divisão de Contabilidade e Finanças e apresente defesa, a análise do Gestor da contratação, após ouvida a Procuradoria Legislativa se for o caso, poderá seguir três caminhos possíveis:



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

52
80

8.4.4.2.4.1. em se tratando de retenção de tributo inferior à prevista na legislação vigente, configura-se erro inescusável da contratada na formulação de sua proposta ou na elaboração de sua planilha, de modo que a Câmara não poderá corrigir os valores envolvidos para pagar a maior à contratada, hipótese em que a Câmara deverá reter o valor legal correto, sendo o valor líquido a ser pago à contratada menor do que foi calculado em sua proposta ou sua planilha, e o Gestor da contratação notificará a contratada de que o erro é de sua responsabilidade e que a retenção será feita pelo valor legal, impactando o valor líquido a receber;

8.4.4.2.4.2. em se tratando de retenção de tributo superior à prevista na legislação vigente, configura-se sobrepreço no contrato, decorrente de erro na proposta, e enriquecimento ilícito da contratada, de modo que a Câmara não poderá pagar por um custo que não existe, hipótese em que a Câmara reterá o valor legal e o valor bruto da contratação deverá ser reduzido para expurgar o valor cotado a maior, sem que se considere uma revisão por desequilíbrio, mas a correção de um erro material que gerou sobrepreço, devendo o Gestor da contratação notificar a contratada para, com base na análise, celebrar um Termo Aditivo de Supressão ou Termo de Apostilamento, se entendido como mera correção de erro material que não altera o objeto, para reduzir o valor global e mensal do contrato, expurgando o percentual excedente;

8.4.4.2.4.3. acatar a defesa da contratada e processar o pagamento nos moldes originalmente encaminhados.

8.4.4.2.5. o Presidente da Câmara deverá, se assim entender, ratificar a decisão do Gestor da contratação e determinar à Divisão de Contabilidade a realizar os pagamentos futuros com base na decisão, seja retendo a maior na hipótese de tributo cotado a menor, seja glosando o valor bruto na hipótese de tributo cotado a maior, seja considerando o valor correto inicialmente apresentado;

8.4.4.2.6. o procedimento de saneamento, caso tenha ocorrido apartado do processo principal de pagamento, deve a este ser anexado após a finalização.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Política Administrativa

8.4.5. O pagamento à contratada que se enquadre como optante pelo Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, observará as seguintes regras de retenção tributária:

8.4.5.1. em conformidade com a legislação federal, em especial a Instrução Normativa SRF nº 765/2007 e demais entendimentos da Receita Federal do Brasil, a contratada optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção na fonte do Imposto de Renda - IRRF, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS;

8.4.5.2. o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN devido pela contratada optante pelo Simples Nacional será retido e recolhido pela Câmara, na qualidade de substituto tributário, por força do disposto no art. 42-A da Lei Municipal nº 1.383, de 29 de junho de 1983 - Código Tributário Municipal de Cubatão, com redação dada pela Lei Complementar nº 95/2017, e em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 116/2003 e a Resolução CGSN nº 140/2018.

8.4.6. Para fins de correto faturamento e pagamento, a contratada optante pelo Simples Nacional obriga-se a:

8.4.6.1. apresentar, juntamente com cada nota fiscal, documento oficial que comprove sua opção e enquadramento vigentes no regime no mês de competência da prestação do serviço;

8.4.6.2. destacar, de forma clara e inequívoca, no campo de informações complementares ou de dados adicionais da Nota Fiscal de Serviço eletrônica - NFS-e, a alíquota efetiva do ISSQN aplicável à sua faixa de faturamento no Simples Nacional, nos termos da Resolução CGSN nº 140/2018, para fins de retenção pelo tomador.

8.4.7. A ausência do documento comprobatório do enquadramento no Simples Nacional impedirá o pagamento e sujeitará a contratada às regras de retenção aplicáveis às empresas do regime geral de tributação, de lucro presumido/real.

8.4.8. A ausência da informação da alíquota de ISS na nota fiscal não impedirá o pagamento, mas implicará, como medida de prudência e proteção ao erário, a retenção do ISSQN com base na alíquota máxima permitida pela Lei Complementar nº 116/2003, fixada em 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço, não cabendo à contratada qualquer reclamação posterior contra a Câmara.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

53
88

8.5. Antecipação de pagamento

8.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento, parcial ou total.

8.5.1.1. A proibição de antecipação fundamenta-se na natureza do objeto contratual, que consiste em serviços contínuos de operação audiovisual cujos resultados podem ser aferidos e validados mensalmente antes da liquidação financeira. O Estudo Técnico Preliminar definiu o modelo de pagamento por resultado, o que reforça a necessidade de execução prévia do serviço como condição para o desembolso público.

8.6. Reajuste

8.6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, a saber, **25.2.2026**.

8.6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. A contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de **dispensa de licitação**, na forma **eletrônica**, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço**.

9.1.1.1. A contratação justifica-se pelo baixo valor estimado do objeto, totalizando R\$ 12.249,99 para o período inicial de 3 (três) meses, o que permite o enquadramento na hipótese de dispensa de licitação para serviços em geral. Em cumprimento ao artigo 302, § 4º, da Portaria CMC nº 384/2025, a seleção será realizada obrigatoriamente por meio de sistema de dispensa eletrônica com disputa de lances, visando à obtenção da proposta mais vantajosa para o erário mediante o critério de julgamento pelo menor preço.

9.2. Regime de execução

9.2.1. O regime de execução do objeto será de **empreitada por preço global**.

9.2.1.1. A escolha pela empreitada por preço global fundamenta-se na possibilidade de predefinir com precisão a estimativa mensal dos itens e quantitativos que compõem o ciclo de produção audiovisual de sessões ordinárias, solenidades e audiências, conforme detalhado no DOD e no ETP. Esse regime garante maior eficiência na gestão, pois a remuneração está atrelada à entrega integral do resultado mensal validado de transmissão, edição e indexação, transferindo à contratada a responsabilidade pela gestão otimizada de seus insumos e equipe técnica dentro do valor fixado.

9.3. Exigências de habilitação

9.3.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

9.3.1.1. Habilitação jurídica

9.3.1.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3.1.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à



Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.3.1.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.1.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.3.1.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.1.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.3.1.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei Federal n. 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.3.1.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3.1.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.3.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

54
PP



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

9.3.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.3.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.1.2.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.3.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.1.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.1.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.3.1.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.3.1.2.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

55
PP

9.3.1.3. Qualificação técnica

9.3.1.3.1. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.3.1.3.1.1. Tendo em vista que o Termo de Referência, item 4.4.1., dispensou a necessidade de vistoria prévia obrigatória ao local de execução, a declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo representante legal do interessado acerca do conhecimento pleno das especificações contidas no Termo de Referência e anexos.

9.3.1.3.2. Em cumprimento à Lei Federal nº 6.533, de 24 de maio de 1978, e ao Decreto nº 82.385/78, o proponente deverá apresentar declaração de que os profissionais alocados para as funções de sonoplastia, operação de vídeo e operação de sistema possuem Registro Profissional na Delegacia Regional do Trabalho - DRT ou certificados técnicos equivalentes válidos para o exercício da profissão de técnico em espetáculos de diversões.

9.3.1.3.3. A exigência de qualificação técnica fundamenta-se na busca pela segurança jurídica das deliberações legislativas e na proteção do erário, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar:

9.3.1.3.3.1. O som e a imagem das sessões parlamentares são a base para a validade das deliberações e futuras gravações oficiais. Uma falha técnica na captação pode comprometer a publicidade de votações importantes, gerando riscos de anulação de atos públicos e contestações judiciais baseadas em lacunas de informação.

9.3.1.3.3.2. A exigência de técnicos com registro DRT visa garantir que o serviço seja executado por profissionais tecnicamente habilitados e submetidos às normas profissionais da categoria. Isso reduz riscos de imperícia operacional que poderiam danificar equipamentos de alto valor tecnológico disponibilizados pela Câmara ou pela própria empresa, além de garantir a fluidez técnica exigida para transmissões ao vivo ininterruptas.

9.3.2. Disposições gerais sobre habilitação



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

9.3.2.1. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3.2.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.3.2.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.3.2.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.3.2.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor unitário mensal estimado é de **R\$ 4.083,33 (quatro mil e oitenta e três reais e trinta e três centavos)**. Considerando a vigência inicial de três meses para o período de transição e atendimento imediato, o valor global estimado para a contratação é de **R\$ 12.249,99 (doze mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos)**, conforme valores coletados e ilustrados na tabela constante do item 1.1 deste Termo de Referência e na Nota Técnica de Pesquisa de Preços constante dos autos.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Cubatão.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

11.1.1. A contratação será atendida pela dotação informada pela Divisão de Contabilidade e Finanças desta Câmara Municipal de Cubatão, a saber:

Dotação Orçamentária Funcional Programática 01.01.02.01.031.0001.2002;

Elemento 3.3.90.39.00 - Serviços de áudio, vídeo e foto

Subelemento 59

Unidade Gestora/Gestão: 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL

Fonte de recursos: Tesouro

11.1.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se for o caso, será indicada após aprovação Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Cubatão/SP, data da assinatura digital.

Daniel José Feitosa Santos

Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações - matrícula 2232

**DANIEL
JOSE
FEITOSA
SANTOS**

Assinado de
forma digital por
DANIEL JOSE
FEITOSA SANTOS
Dados: 2026.02.26
22:49:14 -03'00'



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

57
PP

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N. XX/2026

PROCESSO DE COMPRA N. 11/2026

Torna-se público que a Câmara Municipal de Cubatão realizará **Dispensa Eletrônica**, com critério de julgamento **menor preço**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento, que visa à escolha da proposta mais vantajosa para a administração, por dispensa de licitação, é a **contratação de serviços técnicos de captação, gravação, operação, transmissão ao vivo via streaming, edição, pós-produção e disponibilização de conteúdo audiovisual das sessões da Câmara Municipal de Cubatão**, conforme condições, quantidades e especificações deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou à Câmara Municipal de Cubatão a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Para o presente certame, **a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte**, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e

77º de Emancipação Político Administrativa

2.2.1. A exclusividade justifica-se pois o valor total estimado da contratação é de R\$ 12.249,99, situando-se abaixo do limite de R\$ 80.000,00 estabelecido para o tratamento diferenciado em dispensas de licitação por valor, nos moldes do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2.2. A obtenção do benefício a que se refere o presente item fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

2.3.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

2.3.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.3.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



2.3.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.3.11. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.3.12. sociedades cooperativas.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5. O impedimento de que trata o item 2.3.6. aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.3.4. e 2.3.5. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.8. O disposto nos itens 2.3.4. e 2.3.5. não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.9. Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.10. A vedação de que trata o item 2.4. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



2.11. A vedação de que trata o item 2.3.10. se justifica para evitar o desvirtuamento da finalidade dessas entidades. Conforme entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União - TCU, a participação de OSCIPs em licitações comerciais comuns, como a prestação de serviços audiovisuais, configura quebra do Princípio da Isonomia. OSCIPs gozam de isenções tributárias destinadas a fomentar parcerias sociais; permitir que concorram com empresas mercantis em serviços administrativos comuns geraria uma vantagem competitiva desleal.

2.12. A vedação de que trata o item 2.3.11. se justifica em razão de as OSCIPs possuírem um regime jurídico de fomento e parceria com o Estado para fins não lucrativos. A participação de OSCIPs em processos de contratação direta que visam o fornecimento comercial de bens ou serviços, como licenciamento de software, é geralmente vedada quando atuam nessa condição, para evitar o desvio de finalidade e a concorrência desleal com empresas comerciais, uma vez que elas gozam de benefícios tributários específicos.

2.13. A vedação de que trata o item 2.3.12. se justifica no fato de o serviço audiovisual exigir alocação de equipe técnica *in loco* com horários vinculados às sessões legislativas. Essa natureza operacional demanda pessoalidade e subordinação técnica à fiscalização da Câmara, características que configuram vínculo empregatício oculto e são incompatíveis com o modelo de autonomia cooperativista, gerando riscos de responsabilização trabalhista subsidiária para o Legislativo.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam o proponente.

3.4. Nos valores propostos, estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas,



nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta **não será inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal; e

3.9.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.



3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/ 2021.

3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).

3.12.1. Feita essa opção, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste Aviso.

3.12.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.

3.12.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.12.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema,



sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 10,00 (dez reais)**.

4.3.2.1. Conforme o art. 78, § 2º, inciso I da Portaria nº 384/2025, o intervalo em valor nominal fixo é recomendado para garantir o dinamismo da disputa em contratações de menor vulto. Dado que o valor total estimado da contratação é de R\$ 12.249,99, o intervalo de R\$ 10,00 mostra-se proporcional e adequado para incentivar a competitividade sem prejudicar a celeridade do certame.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática, pontualmente, no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o Agente de Contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos cadastros competentes, mormente aos seguintes:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e

g) Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados>).

5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e em nome de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992.

5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

- 5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.7. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Agente de Contratação verificará se o fornecedor faz jus ao benefício aplicado.
- 5.8. Verificadas as condições de participação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 5.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.9.1. contiver vícios insanáveis;
 - 5.9.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.9.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.9.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.9.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.10. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.10.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;



5.10.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.12. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.



- 6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 6.4. Na hipótese de o vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 6.5. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no **prazo de 6 (seis) horas**, sob pena de inabilitação.
- 6.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.8. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.



6.11. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.11.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante à Câmara Municipal de Cubatão para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal e justificada do adjudicatário, a ser deferida a critério da Administração.

7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.4. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O participante do certame ou a contratada que incidir nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito às seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar com esta Câmara Municipal de Cubatão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

63
R

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.1.1. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara.

8.1.2. As sanções previstas nos itens "a", "c" e "d" deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.2. Na aplicação das sanções a que se refere o item 8.1, serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para a Câmara;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.2.1. São circunstâncias agravantes da sanção:

8.2.1.1. a existência de registro do participante do certame ou da contratada no Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções ou na Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

8.2.1.2. a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do Edital ou Aviso de Contratação, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

8.2.1.3. a inércia deliberada do participante do certame ou da contratada em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

8.2.1.4. a falsidade de declaração, apresentada pelo participante do certame, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

8.2.2. São circunstâncias atenuantes da sanção:

8.2.2.1. a falha escusável do participante do certame ou da contratada;



8.2.2.2. a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o participante do certame ou a contratada e que não sejam de fácil identificação por esses últimos;

8.2.2.3. a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do Edital ou Aviso de Contratação, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;

8.2.2.4. a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da respectiva conduta.

8.3. A **advertência** será aplicada à contratada que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Câmara.

8.4. A **multa**, aplicável à contratada ou ao participante do certame por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

8.4.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

- a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
- b) 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, corridos, aplicada em acréscimo à da alínea "a";
- c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

8.4.2. A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta seção.

8.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.4.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com esta Câmara, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

64
PP

8.5. A sanção de **impedimento de licitar ou contratar no âmbito desta Câmara** será aplicada à contratada ou ao participante do certame pelas infrações administrativas previstas nas alíneas adiante especificadas do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, na seguinte conformidade:

- a) por 2 (dois) meses: deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) por 4 (quatro) meses: não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;
- c) por 1 (um) ano: dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d) por 2 (dois) anos: dar causa à inexecução total do contrato.

8.5.1. Os prazos de que trata este item poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso pelo prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

8.6. A sanção de **declaração de inidoneidade** será aplicada à contratada ou ao participante do certame pelas infrações administrativas:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;
- b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- f) se justificarem a imposição de penalidade mais grave:
 - 1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 2. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado.

8.6.1. A aplicação da sanção prevista neste item impedirá a contratada ou o participante do certame de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

8.6.1.1. O prazo a que alude este item poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos.

8.6.2. Para os fins da conduta de comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato.

8.7. A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, à Procuradoria Legislativa.

8.7.1. Nas contratações em que houver prestação de garantia, os emitentes desta deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7.2. Configurada a hipótese de aplicação de advertência ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para apresentação de defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data do recebimento da notificação, cabendo ao Gestor Legislativo da Câmara decidir sobre o sancionamento.

8.7.2.1. Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá a contratada ser comunicada de ambas as consequências da infração constatada para oportuna decisão conjunta.

8.7.3. Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, designados por portaria do Presidente da Câmara, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o participante do certame ou a contratada para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

65
PP

8.7.3.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o participante do certame ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

8.7.3.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.7.3.3. Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**.

8.7.3.4. Os processos de responsabilização previstos neste item deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, à Procuradoria Legislativa da Câmara para fins de avaliação do seu processamento e análise jurídica.

8.7.3.5. Após a manifestação da Procuradoria Legislativa, o relatório final da comissão será encaminhado ao Gestor Legislativo da Câmara, a quem compete:

- a) aplicar a sanção de impedimento de licitar e contratar;
- b) encaminhar o processo ao Presidente da Câmara, autoridade competente para aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

8.7.4. Da decisão do Gestor Legislativo da Câmara que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da intimação.

8.7.4.1. O recurso de que trata este item será dirigido ao Gestor Legislativo da Câmara, que deverá no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** proferir decisão de mérito para rever ou manter a decisão recorrida.

8.7.4.2. Caso o Gestor Legislativo da Câmara decida pela manutenção da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso ao Presidente da Câmara, que decidirá sobre suas condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até **20 (vinte) dias úteis**.

8.7.5. Da decisão do Presidente da Câmara que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado de seu protocolo.

8.7.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

8.7.7. A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante expedição de notificação ao(s) responsável(eis) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação ou na Autorização de Fornecimento ou na Ordem de Execução de Serviços, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico neles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina, ou para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.7.7.1. Os endereços de e-mail referidos neste item serão considerados de uso contínuo, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.7.7.2. Resultando infrutífera a intimação por meio do endereço eletrônico, será esta efetuada por meio do Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão.

8.8. A imposição das sanções previstas no presente instrumento não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado à Câmara Municipal de Cubatão.

8.9. Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo Municipal - CADIN Municipal e as providências de inscrição do débito na Dívida Ativa do Município para cobrança judicial.

8.10. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa nas hipóteses previstas no § 4º do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

8.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.13. Independentemente da instauração de processo sancionatório, o Presidente da Câmara poderá determinar, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando a medida se revelar de interesse público, uma vez avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.



8.14. Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo na Câmara Municipal de Cubatão.

8.14.1. Considera-se dia do começo do prazo:

- a) o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;
- b) a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

8.14.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

8.15. Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas no SICAF, na Relação de Apenados, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de **15 (quinze) dias úteis**.

8.16. É admitida a reabilitação do participante do certame ou da contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

8.16.1. A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante o certame ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do participante do certame ou contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

8.17. Os débitos da contratada para com a Câmara Municipal de Cubatão, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou



parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com a contratante.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente Aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.2. ANEXO I - Termo de Referência;

9.12.3. ANEXO II - Modelo de Proposta;

9.12.6. ANEXO III - Minuta de Contrato;

9.12.6.1. ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO;

9.12.6.2. ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP.

Cubatão, XX de março de 2026.

ALEXANDRE MENDES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cubatão



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

Ref.: Processo de Compra nº 11/2026 - Dispensa Eletrônica nº XX/2026

A empresa (**nome da empresa**), inscrita no CNPJ sob o nº (**00.000.000/0000-00**), sediada à (**endereço completo**), por intermédio de seu representante legal infra-assinado, apresenta sua proposta de preços para a execução do objeto abaixo descrito, em estrita observância ao Termo de Referência e demais anexos do Aviso de Contratação.

Objeto: Contratação de **serviços técnicos de captação, gravação, operação, transmissão ao vivo via streaming, edição, pós-produção e disponibilização de conteúdo audiovisual das sessões da Câmara Municipal de Cubatão.**

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Serviços técnicos de captação, gravação, operação, transmissão ao vivo via streaming, edição, pós-produção e disponibilização de conteúdo audiovisual das sessões da Câmara Municipal de Cubatão	Serviço mensal	3	R\$	R\$
VALOR TOTAL					

Esta proposta é válida por **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação.

Declaramos que aceitamos todas as condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos, preenchendo todos os requisitos para a contratação.

Declaramos que a equipe técnica alocada possui os registros profissionais DRT exigidos pela Lei Federal nº 6.533/78 e que os equipamentos atendem às especificações de Alta Definição - HD e recursos de acessibilidade (LIBRAS/Legendas) previstos.

(Se aplicável) Declaramos que a empresa é optante pelo Simples Nacional e a alíquota efetiva de ISSQN aplicável é de XX%



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

Estamos de acordo com todas as disposições do Aviso de Contratação e do Termo de Referência, e que nos preços ofertados estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros custos que incidam sobre o objeto.

Dados para pagamento: (Banco; Agência; Conta Corrente; Chave PIX)

Dados da empresa: (Razão Social; CNPJ; Endereço; e-mail para contato/notificações; telefone/responsável técnico)

Local e data.

(Nome, CPF e assinatura do representante legal)



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Contrato nº _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO E A EMPRESA.....

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Praça dos Emancipadores s/n, Centro, Cubatão/SP, CEP 11.510-039, inscrita no CNPJ sob o nº 51.642.635/0001-23, neste ato representada por seu Presidente, Sr....., RG nº....., CPF nº....., e de outro lado a empresa, com sede na Av/Rua, nº, bairro, município, inscrita no CNPJ sob o nº....., neste ato representada pelo Sr....., RG nº....., CPF nº....., doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo de Compra n. 11/2026** e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Portaria nº 384/2025 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº ____/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços técnicos de captação, gravação, operação, transmissão ao vivo via streaming, edição, pós-produção e disponibilização de conteúdo audiovisual das sessões da Câmara Municipal de Cubatão**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação e seus anexos.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Serviços técnicos de captação, gravação, operação, transmissão ao vivo via streaming, edição, pós-produção e disponibilização de conteúdo audiovisual das sessões da Câmara Municipal de Cubatão	Serviço mensal	3	R\$	R\$



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
VALOR TOTAL					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Aviso de Contratação;
- 1.3.3. A Proposta da CONTRATADA;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **90 (noventa) dias**, contados da publicação do extrato da contratação no Diário Oficial do Município de Cubatão, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021..

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação; e
- 2.2.6. Não haja registro impeditivo no Cadastro Informativo de créditos não quitados do Município ou no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

70
??

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx), perfazendo o valor total de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx).

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
 - 8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - 8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela CONTRATADA;
 - 8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da CONTRATADA;
 - 8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 8.1.8.5. demandar a funcionário da CONTRATADA a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
 - 8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da CONTRATADA.
- 8.1.9. Cientificar a Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Cubatão para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- 8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.1.11. A Administração terá o prazo de **1 (um) mês**, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do art. 123 da Lei Federal nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Política Administrativa

71
PP

8.1.12. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento do processo devidamente instruído, conforme art. 242, IV da Portaria CMC nº 384/2025;

8.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.1.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

8.1.16. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e do Aviso de Contratação e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor deste contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação no SICAF, o CONTRATADO deverá entregar mensalmente prova de regularidade relativa à Seguridade Social, Tributos Federais, FGTS, Justiça do Trabalho e Fazenda Municipal de Cubatão (ISSQN);

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias das categorias abrangidas (Lei Federal nº 6.533/78), cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente na operação técnica;
- 9.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta;
- 9.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.10. Alocar profissionais devidamente habilitados e com registro profissional na DRT, conforme exigido para as funções de sonoplasta e operadores;
- 9.11. Prestar os serviços de streaming em Alta Definição (HD) e garantir a ativação ininterrupta de LIBRAS e legendas em todos os eventos legislativos;
- 9.12. Fornecer equipamentos com selo Procel de baixo consumo de energia e adotar práticas de desligamento quando fora de uso;
- 9.13. Apresentar plano de descarte adequado para componentes eletrônicos substituídos (cabos, câmeras, baterias), priorizando a logística reversa para reciclagem;
- 9.14. Manter preposto aceito pela Administração no local da execução do objeto durante todas as sessões, incluindo o período de 60 (sessenta) minutos de mobilização técnica pré-evento;
- 9.15. Entregar, em até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento de cada evento, o arquivo editado e indexado, confirmando a conclusão do backup redundante em nuvem e local;
- 9.16. Instruir seus técnicos quanto à necessidade de acatar as normas internas da Câmara e os procedimentos éticos do Poder Legislativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Política Administrativa

72
PP

10.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Política Administrativa

13.2.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de **2 (dois) meses** para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021 para a contagem deste prazo.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.6. A CONTRATANTE poderá ainda:

13.6.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.6.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no certame ou



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

73
R

atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13.8. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para a CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Legislativa da CONTRATANTE, observadas as vedações de execução sem cobertura contratual previstas na regulamentação interna.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Cubatão deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

Dotação Orçamentária Funcional Programática 01.01.02.01.031.0001.2002;

Elemento 3.3.90.39.00 - Serviços de áudio, vídeo e foto

Subelemento 59

Unidade Gestora/Gestão: 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL

Fonte de recursos: Tesouro

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

16.1. Os casos omissos serão decididos pela Presidência da CONTRATANTE, ouvida a Procuradoria Legislativa, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Portaria CMC nº 384/2025 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o prazo legal de 10 (dez) dias úteis para contratação direta, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da mesma lei, e ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cubatão/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cubatão/SP, _____ de _____ de 2026.

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

Testemunhas:

1 –

2 –



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

74
ff

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____ CONTRATADO: _____ AUTORIZAÇÃO _____ DE
FORNECIMENTO Nº (DE ORIGEM): __ OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____ Cargo: _____ CPF: _

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____ Cargo: _____ CPF: _

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

Nome: _____ Cargo: _____ CPF: __

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____ Cargo: _____ CPF: __

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____ Cargo: _____ CPF: __

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _

Cargo: _

CPF: __

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _

CPF: __

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

75
P

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Política Administrativa

76
ff

PROCESSO DE COMPRA N. 11/2026

UNIDADE REQUISITANTE: GABINETE DA GESTÃO DO LEGISLATIVO

OBJETO: SERVIÇOS TÉCNICOS DE CAPTAÇÃO, GRAVAÇÃO, OPERAÇÃO, TRANSMISSÃO AO VIVO VIA STREAMING, EDIÇÃO, PÓS-PRODUÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE CONTEÚDO AUDIOVISUAL

ENCAMINHAMENTO E JUSTIFICATIVAS

Ao Gestor Legislativo,

1. Seguem, para vossa apreciação e eventual aprovação, o Termo de Referência e a minuta do Aviso de Contratação Direta com os respectivos anexos, elaborados por esta Comissão de Planejamento de Compras e Contratações.
2. Registra-se que a versão final do Aviso de Contratação, na hipótese de aprovação por essa Diretoria pelo Presidente da Casa, e após análise da Procuradoria Legislativa, deverá ser confeccionada pelo Agente de Contratação, juntamente com a Equipe de Apoio, uma vez que as informações finais de data e horário e o preenchimento de requisitos específicos da plataforma escolhida para o processamento do certame são de competência de tal departamento. Para tanto, esta Comissão compartilhará o arquivo digital da aludida minuta para a respectiva feitura final do documento, bem como dos demais arquivos por esta elaborados que se façam necessários.
3. O preenchimento da minuta com a indicação da plataforma "compras.gov.br" atende ao disposto no art. 89 da Portaria nº 384/2025, que estabelece a preferência pela utilização do Sistema de Compras do Governo Federal, alinhando-se também aos pareceres jurídicos recentes exarados nesta Casa.
4. Quanto à tramitação processual, esta Comissão tem instruído os autos físicos conforme recebidos. Contudo, reforçamos a recomendação para a transição integral para o meio digital, em consonância com o inciso VI do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021, que prioriza a produção, comunicação, armazenamento e validação de atos por meio eletrônico, visando maior celeridade e transparência.
5. No que tange à padronização dos itens, informa-se que esta Casa ainda não instituiu catálogo eletrônico próprio. Dessa forma, em cumprimento ao § 5º do art. 27 da Portaria nº 384/2025, adotou-se a classificação do Catálogo de Serviços do Governo Federal (CATSER). A indicação do código correspondente consta na tabela do item 1.1 do Termo de Referência, sob a coluna "CATSER SUGERIDO".
6. Quanto às minutas contratuais e editalícias, ressalta-se que, diante da ausência de modelos padronizados instituídos pelos órgãos de assessoramento jurídico e controle interno desta Câmara, conforme facultado pelo inciso IV do art. 19 da Lei Federal nº 14.133/2021, esta Comissão utilizou como parâmetro os modelos da Advocacia-



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

Geral da União - AGU, adaptando-os à realidade local e à Portaria nº 384/2025, a fim de garantir maior segurança jurídica à instrução processual.

7. No que tange ao serviço objeto da presente contratação, **certifica-se o seguinte**:
- a) sobre o **princípio da padronização**, classificou-se o objeto como **serviço comum**, conforme item 1.2 do Termo de Referência. A prestação de serviços de audiovisual, abrangendo captação e transmissão ao vivo, é amplamente ofertada no mercado com características padronizadas e especificações usuais, não exigindo desenvolvimento sob medida ou complexidade intelectual que justifique o enquadramento como serviço especial. Essa decisão fundamenta a adoção da Dispensa de Licitação Eletrônica, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - b) a decisão pela **não adoção do parcelamento**, optando-se pelo agrupamento em **lote único**, encontra-se motivada na eficiência técnica e operacional, nos moldes do item 9.1 do ETP. Os serviços de áudio, vídeo e transmissão estão intrinsecamente ligados por protocolos de comunicação e sincronia de tempo. A fragmentação geraria riscos críticos de interoperabilidade e zonas cinzentas de responsabilidade em caso de falha de sinal, ferindo a segurança das sessões parlamentares e aumentando os custos administrativos de fiscalização;
 - c) os itens específicos que contêm as **justificativas para as exigências de habilitação** estão localizados no Termo de Referência, simplificados em razão do baixo valor e do modelo de execução por medição mensal:
 1. Habilitação Jurídica: item 9.3.1.1 do TR;
 2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista: item 9.3.1.2 do TR;
 3. Qualificação Econômico-Financeira: dispensada de índices complexos pelo baixo valor global estimado de R\$ 12.249,99;
 4. Qualificação Técnica: item 9.3.1.3 do TR;
 5. Vistoria: dispensada no item 4.4.1 do TR.
 - d) a **participação no certame será exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte**, em cumprimento ao art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, visto que o valor estimado de R\$ 12.249,99 situa-se significativamente abaixo do teto de R\$ 80.000,00 e o levantamento de mercado indicou ampla competitividade, não havendo justificativa técnica para ampliar a disputa a grandes empresas;
 - e) o serviço é classificado como **continuado** (item 1.3 do TR) pela necessidade permanente de publicidade dos atos legislativos. Em conformidade com o modelo de gestão por resultado, as faturas serão processadas mensalmente após validação técnica da fiscalização (item 8.1.4 do TR), sendo **expressamente vedada a antecipação de**



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

pagamento (item 8.5.1 do TR), assegurando que o desembolso ocorra apenas após a efetiva prestação do serviço.

8. Nessa esteira, após a devida deliberação, em caso de aprovação do Termo de Referência e da minuta do Aviso, sugere-se o encaminhamento ao Presidente desta Casa, para as declarações necessárias e a respectiva autorização, e, em seguida, à Procuradoria Legislativa, para apreciação jurídica de todos os elementos que compõem o feito. Na hipótese de não aprovação, o retorno a esta Comissão, para os ajustes que se fizerem necessários.

Cubatão/SP, data da assinatura digital.

Daniel José Feitosa Santos

Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações - matrícula 2232

DANIEL JOSE FEITOSA SANTOS
Assinado de forma digital por DANIEL JOSE FEITOSA SANTOS
Dados: 2026.02.26 22:49:40 -03'00'



Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

PROCESSO DE COMPRA N. 11/2026

UNIDADE REQUISITANTE: GABINETE DA GESTÃO DO LEGISLATIVO

OBJETO: SERVIÇOS TÉCNICOS DE CAPTAÇÃO, GRAVAÇÃO, OPERAÇÃO, TRANSMISSÃO AO VIVO VIA STREAMING, EDIÇÃO, PÓS-PRODUÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE CONTEÚDO AUDIOVISUAL

DESPACHO

Acolho e **APROVO** o Termo de Referência, bem como a minuta do Aviso de Contratação Direta e seus anexos, elaborados pela Comissão de Planejamento de Compras e Contratações, referentes à **contratação de serviços técnicos de captação, gravação, operação, transmissão ao vivo via streaming, edição, pós-produção e disponibilização de conteúdo audiovisual das sessões da Câmara Municipal de Cubatão.**

Em cumprimento ao rito estabelecido no art. 79, § 1º, da Portaria CMC nº 384/2025, encaminho os autos ao Excelentíssimo Senhor Presidente desta Casa para a emissão das declarações pertinentes ao certame e a respectiva autorização de prosseguimento.

Após a deliberação da Presidência, remetam-se os autos à Procuradoria Legislativa para o exercício do controle prévio de legalidade e análise jurídica da contratação, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c o art. 80 da Portaria CMC nº 384/2025.

AUREO TUPINAMBA DE OLIVEIRA FAUSTO FILHO:32558527819
Assinado de forma digital por
AUREO TUPINAMBA DE OLIVEIRA
FAUSTO FILHO:32558527819
Dados: 2026.02.27 11:42:23 -03'00'

ÁUREO TUPINAMBÁ DE OLIVEIRA FAUSTO FILHO
Gestor Legislativo



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

79

PROCESSO DE COMPRA N. 11/2026

UNIDADE REQUISITANTE: GABINETE DA GESTÃO DO LEGISLATIVO

OBJETO: SERVIÇOS TÉCNICOS DE CAPTAÇÃO, GRAVAÇÃO, OPERAÇÃO, TRANSMISSÃO AO VIVO VIA STREAMING, EDIÇÃO, PÓS-PRODUÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE CONTEÚDO AUDIOVISUAL

DECLARAÇÕES E AUTORIZAÇÃO

Na condição de ordenador de despesas da Câmara Municipal de Cubatão, **DECLARO**, para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa da presente contratação tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000, conforme atestado nos autos pela Divisão de Contabilidade e Finanças da Casa.

DECLARO que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício de 2026.

DECLARO o cumprimento do disposto no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, de modo que a gestão de competências encontra-se prevista na Portaria CMC nº 384, de 28 de novembro de 2025, e a designação dos agentes públicos para fase preparatória e de contratação, todos servidores efetivos, para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal nº 14.133/2021, consta das Portarias CMC nº 353, de 3 de novembro de 2025, e nº 12, de 15 de janeiro de 2026. Em atenção ao princípio da segregação de funções, todos os agentes designados para as respectivas atribuições estarão impedidos de se pronunciar neste processo noutra condição que não as referidas nas portarias citadas e na regulamentação interna.

E, no uso de minhas atribuições legais e regimentais, **APROVO** os instrumentos da fase preparatória e **AUTORIZO** o andamento do processo administrativo de Contratação Direta (Processo nº 11/2026), por meio de Dispensa de Licitação sob a forma eletrônica, que tem por objeto a **prestação de serviços técnicos de captação, gravação, operação, transmissão ao vivo via streaming, edição, pós-produção e disponibilização de conteúdo audiovisual das sessões parlamentares e eventos oficiais da Câmara Municipal de Cubatão**.

O processo deverá ser remetido à Procuradoria Legislativa desta Casa, para **exercício do controle prévio de legalidade dos elementos que instruem o feito**, mediante análise jurídica da contratação, nos termos do caput do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 80 da Portaria CMC nº 384/2025. E, em caso de viabilidade jurídica, seguir para o Agente de Contratação divulgar o Aviso e realizar todos os atos necessários ao certame.

ALEXANDRE MENDES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Cubatão

Procuradoria Legislativa:

Sala Dr. Armando Terras

13:30h RECEBIDO *[Signature]*

Cubatão, 21/02/26



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

Handwritten signature

PARECER JURÍDICO.

Sr. Procurador Geral:

Ref.: Processo de Compra 11/2026.
DISPENSA ELETRÔNICA

ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA ELETRÔNICA. DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 75, II, DA LEI Nº. 14.133/2021. VALOR INFERIOR AOS LIMITES LEGAIS. AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE BENS/SERVIÇOS PARA O ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DISPENSA. CABIMENTO. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.

- É dispensável a realização de licitação na forma do art. 75, II, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.
- Tendo a contratação atendido aos requisitos de validade e aos preços regulares de mercado, é possível sua celebração na forma apresentada.

1. Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de captação, gravação, operação, transmissão ao vivo, edição, pós-produção e disponibilização de conteúdo audiovisual, abrangendo as sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas, atos oficiais e demais eventos realizados no Plenário e no Anfiteatro da Câmara Municipal de Cubatão, com as descrições constantes do Termo de Referência anexo, por meio de Dispensa Eletrônica de Licitação, fundamentada no art. 75 da Lei nº. 14.133/2021.

2. Consta nos autos que a necessidade da referida aquisição foi justificada no Documento de Formalização da Demanda (fls. 02/04), elaborado



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

Handwritten signature

pelo Sr. Gestor Legislativo.

O documento de "Encaminhamento" (fls. 08) remete para a elaboração dos instrumentos necessários para a dispensa de licitação eletrônica, nos moldes da Lei 14.133/2021.

3. Após, apresenta-se o Estudo Técnico Preliminar – ETP (fls. 10/14), na forma da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Art. 35 e seguintes da Portaria CMC n.º 384/2025.

Consta nos autos o Termo de Referência às fls. 39/56 e Nota Técnica de Pesquisa de Preços às fls. 15/31.

O procedimento foi instruído ainda com Mapa de Riscos às fls. 32/33; bem como informação de dotação orçamentária e Declaração de Disponibilidade e Adequação Orçamentária (fls. 37); e minuta do Aviso de Contratação Direta por Dispensa eletrônica às fls. 57/75, para análise.

Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Procuradoria Legislativa, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei n.º. 14.133/2021.

É que merece ser relatado. OPINO.

4. Preliminarmente, convém observar que a Lei n.º. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei n.º. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

5. Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei n.º. 14.133/21, com atualização de valores dada pelo Decreto Federal n.º 12.807/2025, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso dos demais serviços e compras, exceto para obras e serviços



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

82e

de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores.

Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

6. Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato.

A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública.

7. No caso em comento, busca-se a contratação de prestação de serviço de contratação de prestação de serviços comuns de captação, gravação, operação e transmissão de conteúdo audiovisual das sessões dos eventos oficiais que acontecerão no Plenário e Anfiteatro da Câmara Municipal de Cubatão, cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda, elaborado pelo GDS.

Conforme consta nos autos, foram elaborados Termo de Referência, Nota Técnica de Pesquisa de Preços, Mapa de Análise de Riscos, os quais foram ratificados e aprovados pelo Sr. Gestor Legislativo, nos moldes da Portaria n.º 384/2025, que regulamenta no âmbito da Câmara Municipal de Cubatão, a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, a qual estabelece normas gerais de Licitações e Contratos Administrativos.

8. O preço máximo total estimado para a aquisição, conforme se extrai da Nota Técnica de Pesquisa de Preços, se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21. No caso em tela, o preço máximo admitido para a presente aquisição tomou por referência o somatório obtido a partir da mediana dos valores alcançados na pesquisa de preços de item correspondente em fontes distintas, todas homologadas sob a égide da Lei 14.133/2021 e registrada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, em contratações similares feitas por entes públicos, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior a data da referida pesquisa de preços, tendo



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

B n

sido aferido o valor total estimado de R\$ 12.249,99 (doze mil, duzentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos), para contratação por 03 (três) meses. Assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

9. Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa.

10. Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, este Procurador Jurídico Legislativo manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta, inclusive da minuta do Aviso de Contratação Direta para a contratação dos serviços pretendidos, por meio de Dispensa Eletrônica de Licitação fundamentada no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

Salvo melhor Juízo. É o PARECER.

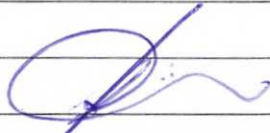
Cubatão, 02 de março de 2026.

KLEBER ALVARENGA CAMPOS ALMEIDA
Procurador Jurídico Legislativo

Sr. Procurador Geral:

Submeto à elevada apreciação de Vossa
Senhoria, "MANIFESTAÇÃO" às fls. 80/83, por mim
elaborada.

Cubatão, 02/03/2026.



KLEBER ALVARENGA CAMPOS ALMEIDA

Procurador Jurídico Legislativo

Sr. GESTOR LEGISLATIVO:

Encaminho os presentes autos à Vossa Se-
nhoria, com MANIFESTAÇÃO às fls. 80/83, ela-
borada pelo ilustre Procurador Legislativo, que aco-
lho.

Cubatão, 02/03/2026.



Dr. DOUGLAS PREDO MATEUS

Procurador Geral Legislativo



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

85
9

Processo de compra nº 11/2026

Unidade Requisitante: Gabinete do Gestor Legislativo

Objeto: Prestação de serviços de captação, gravação, operação e transmissão de conteúdo audiovisual de sessões ordinárias e extraordinárias e de atos e eventos institucionais.

Ao Agente de Contratações,

Diante do parecer jurídico opinando pela viabilidade do pedido, encaminho o presente para providências necessárias para efetiva contratação.

Cubatão, 04 de março de 2026.

AUREO TUPINAMBA DE OLIVEIRA
FAUSTO
FILHO:32558527819

Assinado de forma digital
por AUREO TUPINAMBA DE
OLIVEIRA FAUSTO
FILHO:32558527819
Dados: 2026.03.04 09:11:01
-03'00'

AUREO TUPINAMBÁ DE O. F. FILHO
Gestor Legislativo da Câmara Municipal de Cubatão

Praça dos Emancipadores, s/nº – Centro – Cubatão/SP